



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.971

- DOURADOS, MS

- SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2023

- 33 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 5.070 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

“Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Dourados e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023.”

PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Dourados crédito especial, para criação de Projeto/Atividade, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos no valor total de R\$ 6.410.000,00 conforme dotação abaixo identificada:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.141 – GESTÃO DO SUS

1045 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

FONTE: 1.605.000 R\$ 6.410.000,00

33.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$ 6.410.000,00

Parágrafo único: Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente à transferência concedida pela União com fundamento na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 conforme fonte indicada.

Art. 2º. Fica alterado o Plano Plurianual 2022 a 2025, Lei nº 4.751/21- de acordo com os valores constantes desta lei a partir da sua publicação.

Art. 3º O prazo para pagamento dos recursos complementares de repasse deverá ser efetuado na conta do servidor até o dia 23 de setembro de 2023, referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023, conforme parágrafo único do Art. 4º da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, e até o 5º dia útil para os meses subsequentes (setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023).

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jessica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Ademar Roque Zanatta	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Joaquim Soares	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Daniela Weiler Wagner Hall	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Raphael da Silva Matos	3411-7760

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

LEIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 11 de setembro de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº. 5.071, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Juventude AG FC.”.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Juventude AG FC, inscrita no CNPJ/MF 36.566.134/0001-11.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 11 de setembro de 2023.

Alan Aquino Guedes Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**Republica-se por incorreção**
DECRETO Nº 2.359 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a compensação de horas para servidores públicos que trabalharem no Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Dourados e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto nº 425, de 12 de julho de 2017.

Considerando que o Município realizará, por meio do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar com fiscalização do Ministério Público Estadual (Art. 32, LCM 226/2023);

Considerando o agendamento da data de 15 de julho de 2023 para aplicação da prova preliminar e a data de 1º de outubro de 2023 para eleição dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando a importância da eleição como processo de escolha de membros para o Conselho Tutelar, que tem por finalidade a promoção e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes e, visando estabelecer diretrizes para a justa compensação de horas-folga aos servidores públicos que desempenharem função durante o referido pleito;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais que forem convocados para trabalhar em caráter excepcional, no interesse público, para atendimento da demanda de qualquer dos atos do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, farão jus à compensação das horas extraordinárias trabalhadas, sem prejuízo de sua remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 2º. A compensação de horas será concedida da seguinte forma:

I. Para cada hora trabalhada pelo servidor, excedente à jornada normal ou trabalhadas em dia não útil, para atender às demandas do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar incluído o treinamento na Justiça Eleitoral:

a) o servidor terá direito a folga compensatória de uma hora;

b) e as horas trabalhadas no domingo serão compensadas à razão de duas horas em descanso para cada uma hora trabalhada.

II. As horas-folga serão concedidas, preferencialmente, quando iguais ou superiores ao equivalente a um dia de jornada de trabalho; mediante solicitação do servidor com antecedência de 2 (dois) dias, e autorização expressa da chefia imediata, com o devido encaminhamento, pelo responsável ao Departamento de Recursos Humanos, para registro e controle, observado o bom andamento dos serviços públicos.

III. Em caso de saldo de horas-folga não correspondente a um dia de jornada de trabalho, o período de usufruto da folga deverá ser acordado entre o servidor e seu superior hierárquico.

DECRETOS

§ 1º. As horas excedentes trabalhadas nos termos deste decreto não ensejarão o pagamento de adicional por serviço extraordinário.

§ 2º. As horas-folgas compensatórias de que trata esse decreto deverão ser usufruídas no prazo de até 01 (um) ano após o pleito, vedada a conversão em pecúnia do saldo não compensado.

§ 3º. As horas-folgas só poderão ser gozadas após o encerramento do pleito.

Art. 3º. Fica vedado ao gestor público utilizar a compensação de horas em dias já previamente autorizados para ausências justificadas do servidor.

Art. 4º. O servidor deverá comunicar à chefia imediata, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sua participação em qualquer ato do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, apresentando a documentação necessária para comprovação.

Art. 5º. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, expedirá declaração da efetiva participação do servidor no pleito, que deverá ser apresentada à chefia imediata

Art. 6º. O servidor que, injustificadamente ou sem a devida autorização, não comparecer ao trabalho nas eleições do Conselho Tutelar terá o dia descontado em sua remuneração.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 20 de junho de 2.023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.568, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre investidura de área pelo senhor Orlando Motta Zimmermann Junior”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Dourados,

Considerando o disposto no art. 106 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Processo Administrativo nº 34.65/2013 e os documentos nele acostados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o senhor Orlando Motta Zimmermann Junior, investidos na propriedade de uma sobra de área abaixo descrita:

ÁREA OBJETO DA INVESTIDURA:

Uma área determinada por uma sobra de área da quadra 28 (vinte e oito), situado no loteamento denominado “Jardim Florida II”, perímetro urbano desta cidade, medindo área de 207,98m² (duzentos e sete virgula noventa e oito metros quadrados), situado na rua Deziderio Felipe de Oliveira, lado par, esquina com a rua Armando Gomes Martins, de formato irregular, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Ao Norte – 48,77 metros com o Lote 05 (mat. 18.115)

Ao Sul – 48,43 metros com a Rua Desiderio Felipe de Oliveira;

Ao Leste – 3,26 metros com sobra de área na quadra;

Ao Oeste – 5,405 metros com a Rua Armando Gomes Martins.

Parágrafo único: A área foi avaliada pela Comissão de Avaliação em: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), e devidamente quitado, com as guias de nº 173190984 pago em 31/07/2023, nº 173190547 pago em 22/08/2023, nº 173190695 pago em 22/08/2023, nº 173190826 pago em 22/08/2023 e nº 173190836 pago em 22/08/2023

Art. 2º. As despesas para escrituração e transcrição imobiliária da área investida correrão por conta do beneficiário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 04 de setembro de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 2.569 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Nomeia em Substituição membro da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado em substituição o membro abaixo relacionado para compor a Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias do Município de Dourados, gestão 2021-2024, juntamente com os membros nomeados através do Decreto n. 218, de 29 de março de 2021 e Decreto n. 1.532, de 04 de agosto de 2022.

I.Representante da Secretária de Assistência Social (SEMAS);
– Marcelo Flegr em substituição a Jorge Paulino Grosch;

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de agosto de 2023.

Dourados, 11 de setembro de 2023

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.571 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“Exclui membros da Comissão de Gestão e fiscalização de Contrato, quanto a contratação para o fornecimento de licença vitalícia de software de projetos, AltoQI para as disciplinas Estrutural e MEP e Graphisoft para a disciplina de Arquitetura e Urbanismo, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Dourados-MS”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Art. 66 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a licença médica de 90 (noventa) dias do servidor Herlon Moreira Cabral;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o servidor Herlon Moreira Cabral, matrícula: 114772138-1, excluído da Comissão de Gestão e fiscalização de Contrato, quanto a contratação para o fornecimento de licença vitalícia de software de projetos, AltoQI para as disciplinas Estrutural e MEP e Graphisoft para a disciplina de Arquitetura e Urbanismo, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Dourados-MS, designado através do Decreto nº 2.039, de 07 de março de 2023.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 12 de setembro de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.572 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“Designa servidores para como fiscais e gestores de contrato da Guarda Municipal.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designado o servidor Sergio Mondadori, matrícula 47681-1, para atuar como fiscal e o servidor Marcio dos Santos Barcelos, mat. 114769497-2 para atuar como fiscal suplente do contrato resultante do procedimento licitatório, Protocolo eletrônico nº 3154/2023, para aquisição de munições para atender a necessidade de treinamento dos Guardas Municipais, substituição de munições em uso e possibilitar o uso de Carabina 9mm.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Kalyana Gianello Santini, mat. 114.771.856-1 e Eleandro Aparecido Miqueletti, mat. 48.201-1, como gestores do contrato mencionado no artigo 1º.

DECRETOS

Art. 3º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados (MS), 12 de setembro de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2.573 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“Constituir a Comissão Especial para Alienação de Bens Patrimoniais Permanentes para o exercício de 2023.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município; Considerando o disposto no artigo 53 da Lei 8.666 de junho de 1993:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para Alienação de Bens Patrimoniais Permanente considerados inservíveis para órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Dourados-MS e designa os servidores abaixo relacionados, para comporem a comissão.

I. Representante da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) e demais Secretarias não citadas neste decreto.

- Auro Cesar Ferreira Caimar. Matrícula nº 114775728-2;
- José Carlos Deboleto. Matrícula nº 16861-1;
- Sinivaldo dos Santos. Matrícula nº 114772689-1.

II. Representantes da Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN):

- Alvaro Elias Candia Vaz. Matrícula: 114773448-1;

III. Representantes da Agência Municipal de Habitação e Interesse Social (AGEHAB):

- Priscylla Ribeiro dos Santos. Matrícula: 114775021-1;

IV. Representantes da Fundação de Esportes de Dourados (FUNED):

- Cyrano Moraes Lopes. Matrícula: 114763695-2;

V. Representantes da Guarda Municipal (GMD):

- Laura Rodrigues Patricio. Matrícula: 48061-1;

VI - Representantes do Instituto de Meio Ambiente (IMAM):

- Adão Ferreira Filho. Matrícula: 114760730-8;

VII. Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar (SEMAF):

- Laércio Xavier da Silva. Matrícula: 114760261-1;

VIII. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS):

- Edson dos Anjos Poldo. Matrícula nº 1144764856-2;

IX. Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE):

- Adolfo Ribeiro Garcia. Matrícula: 87641-1;

X. Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ):

- Francisco Gonçalves Caldeira. Matrícula nº 114760082-1;

XI. Representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP):

- Túlio Ferreira Bianchi Rocha. Matrícula: 114774991-1;

XII. Representantes Secretaria Municipal Planejamento (SEPLAN):

- Cibelle Silveira Doffinger. Matrícula: 114763464-1;

XIII. Representante Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR):

- Helmar Sant'ana. Matrícula: 114775022-1;

XIV. Representante da Controladoria Geral do Município:

- Sônia Maria Ferreira. Matrícula: 82381-1;

XV. Representante da Procuradoria Geral do Município:

- Gilberto da Silva Areco. Matrícula: 114765567-3;

XVI. Representante da Secretaria Municipal de Cultura (SEMC):

- Edson Aparecido Lopes. Matrícula: 87261-1;

DECRETOS

XVII. Representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED):
- Gilberto Gonçalves dos Santos: 131131-1

Paragrafo único A presente comissão terá como Presidente o servidor: José Carlos Deboleto e Vice-presidente o servidor: Auro Cesar Ferreira Caimar

Art. 2º. Aos membros da Comissão especial de Alienação, competem:

- I. atuar no processo de Alienação, Avaliação e Leilão de bens móveis permanentes quando aplicável;
- II. identificar a localização física dos bens móveis em desuso existentes nos setores quais foram designados;
- III. encaminhar os bens móveis em desuso ou inservíveis ao depósito Central (local onde formarão os lotes), relacionados em formulário específico informando o estado de conservação do bem;
- IV. manter sob registro e juntado toda a documentação referente aos procedimentos de alienação para eventuais consultas;
- V. realizar outras atividades referentes alienação de bens móveis inservíveis conforme a necessidade da comissão e;
- VI. reunir-se quando convocado pelo presidente da comissão para tomadas de decisões referentes ao processo de alienação de bens móveis inservíveis.

Art. 3º Ao Presidente desta Comissão compete:

- I. convocar os membros desta comissão para reuniões quando necessário para tomadas de decisões e ou informações referentes aos bens, como também referente ao processo de alienação e ou leilão.
- II. lavrar as reuniões da comissão em Ata's que serão juntadas na documentação do leilão quando aplicável;
- III. designar atividades referente a alienação e ou leilão aos membros desta comissão quando necessário;
- IV. receber os bens, conferir, distribuir em lotes e avaliá-los para alienação e ou leilão;
- V. acompanhar e ou apoiar as atividades de visitação, fiscalização, retiradas de lotes e outras relacionadas à alienação e ou leilão;
- VI. manter sob registro e juntado toda a documentação referente aos procedimentos de alienação e ou leilão para formalização do certame ou eventuais consultas;
- VII. acompanhar todas as fases do processo de alienação e ou leilão de modo que se cumpra os requisitos legais como também as cláusulas do edital de leilão se houver.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2.101 de 24 de março de 2.023.

Dourados – MS, 12 de setembro de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.574, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“Designa servidores para o Comitê Provisório de Governança de Dados.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Art. 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu inciso LXXIX do art. 5º, assegura o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO a edição da Lei 13.709/2018 que disciplina no âmbito da União a Lei Geral de Proteção de Dados e disciplina suas regras;

CONSIDERANDO a Lei 14.129/2021 que institui o Governo Digital e dispõe sobre seus princípios, regras e instrumentos para modernização e aumento da eficiência do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que promovam a proteção de dados dos cidadãos douradenses e sob a ótica da Lei 14.469/2022 que transformou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em autarquia responsável pela investigação de incidentes de vazamentos de dados;

DECRETOS**DECRETA:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo para atuarem como representantes do município para elencar as bases do mapeamento

I. Representantes da Controladoria Geral do Município:

-Luiz Constâncio Pena Moraes

-Edinéia Soares Corin;

-Karla de Almeida Battaglin;

-Kleitton Viegas da Silva Mascarenhas;

-Thiago Vinicius Ribeiro.

II. Representante da Secretaria Municipal de Administração:

-Regislaine de Lourdes Batista da Silva

III. Representante da Procuradoria Geral do Município:

-Ademir Martinez Sanches

IV. Representante Secretaria Municipal de Assistência Social:

- João Luis Ponciano Soares

V. Representante Secretaria Municipal de Saúde:

- Leandro Kazuhiro Higashi Sumida

Art. 2. O Comitê Provisório de Governança de Dados vinculada a Controladoria Geral do Município tem caráter temporário, com duração de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste decreto e possui a finalidade de formular diretrizes, propor ações, mapear os processos relativos à Governança de Dados no âmbito da Prefeitura Municipal de Dourados.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 12 de setembro de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2488 DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2023, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 4960 de 16 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.012.064,74, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02.10.122.1402.114-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.386,00

12.02.10.302.1432.119-339091-Sentenças Judiciais 1.411,20

12.02.10.302.1432.120-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 147.211,36

12.02.10.302.1432.121-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 147.211,36

12.02.10.302.1432.122-339141-Contribuição 3.750.000,00

12.02.10.302.1432.122-339141-Contribuição 964.844,82

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02.10.301.1422.118-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal 3.750.000,00

DECRETOS

12.02.10.301.1422.118-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal	964.844,82
12.02.10.302.1432.119-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.797,20
12.02.10.302.1432.120-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	147.211,36
12.02.10.302.1432.121-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	147.211,36

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Agosto de 2.023

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2490 DE 8 DE AGOSTO DE 2.023

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2023, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 4960 de 16 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R\$ 670.465,80, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02.10.122.1402.114-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.455,00

12.02.10.122.1402.115-332041-Contribuições 300.000,00

12.02.10.301.1422.118-339048-Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Física 58.100,79

12.02.10.302.1432.119-335041-Contribuições 111.198,65

12.02.10.302.1432.120-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 147.211,36

12.02.10.305.1452.197-339032-Material de Distribuição Gratuita 50.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02.10.122.1402.114-339030-Material de Consumo 3.380,00

12.02.10.122.1402.114-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 75,00

12.02.10.122.1402.115-339032-Material de Distribuição Gratuita 300.000,00

12.02.10.302.1432.119-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 111.198,65

12.02.10.302.1432.120-339030-Material de Consumo 58.712,91

12.02.10.303.1442.124-339030-Material de Consumo 58.100,79

12.02.10.303.1442.125-339032-Material de Distribuição Gratuita 88.498,45

12.02.10.305.1452.197-339030-Material de Consumo 17.248,26

12.02.10.305.1452.197-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 30.958,54

12.02.10.305.1452.197-339040-Serviços de Tecnologia da Informação 2.293,20

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Agosto de 2.023

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2499 DE 11 DE AGOSTO DE 2.023

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2023, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 4960 de 16 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R\$ 1.750,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETOS

12.02.10.122.1402.114-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.750,00
Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.02.10.122.1402.114-335041-Contribuições 1.750,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Agosto de 2.023

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2511 DE 14 DE AGOSTO DE 2.023

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2023, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 4960 de 16 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 284.429,91, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.02.10.122.1402.115-339030-Material de Consumo 242.429,91
12.02.10.302.1432.119-339091-Sentenças Judiciais 42.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.02.10.122.1402.115-339032-Material de Distribuição Gratuita 242.429,91
12.02.10.303.1441.025-449052-Equipamento E Material Permanente 42.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Agosto de 2.023

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2516 DE 16 DE AGOSTO DE 2.023

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2023, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 4960 de 16 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 298.969,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.02.10.122.1402.114-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 9.000,00
12.02.10.122.1402.115-339030-Material de Consumo 281.609,00
12.02.10.122.1412.117-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.000,00
12.02.10.301.1422.118-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.360,00
12.02.10.302.1432.119-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.000,00
12.02.10.302.1432.199-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.02.10.122.1402.114-335041-Contribuições 1.360,00

DECRETOS

12.02.10.122.1402.115-339032-Material de Distribuição Gratuita	281.609,00
12.02.10.122.1412.117-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
12.02.10.124.1412.116-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
12.02.10.301.1422.118-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
12.02.10.303.1442.125-339030-Material de Consumo	3.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Agosto de 2.023

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2528 DE 22 DE AGOSTO DE 2.023

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2023, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 4960 de 16 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R\$ 683.924,75, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02.10.301.1422.118-339030-Material de Consumo 323.323,45

12.02.10.301.1422.118-339030-Material de Consumo 188.260,65

12.02.10.301.1422.118-339030-Material de Consumo 62.800,00

12.02.10.302.1431.023-449052-Equipamento E Material Permanente 78.500,00

12.02.10.302.1432.120-339030-Material de Consumo 30.000,00

12.02.10.304.1452.198-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.040,65

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02.10.122.1402.114-339030-Material de Consumo 10.000,00

12.02.10.301.1422.118-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal 283.042,47

12.02.10.301.1422.118-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.186,90

12.02.10.301.1422.118-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 39.094,08

12.02.10.301.1422.118-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 188.260,65

12.02.10.301.1422.118-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 62.415,35

12.02.10.302.1432.119-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 384,65

12.02.10.303.1442.124-339030-Material de Consumo 78.500,00

12.02.10.303.1442.124-339032-Material de Distribuição Gratuita 20.000,00

12.02.10.304.1452.198-339030-Material de Consumo 1.040,65

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Agosto de 2.023

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2540 DE 23 DE AGOSTO DE 2.023

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2023, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 4960 de 16 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R\$ 162.265,95, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETOS

12.02.10.122.1402.114-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.500,00

12.02.10.302.1432.120-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 765,95

12.02.10.305.1452.194-339030-Material de Consumo 160.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02.10.124.1412.116-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.265,95

12.02.10.303.1442.126-339032-Material de Distribuição Gratuita 160.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Agosto de 2.023

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2544 DE 25 DE AGOSTO DE 2.023

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2023, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 4960 de 16 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 64.591,06, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02.10.122.1402.114-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 400,00

12.02.10.302.1432.119-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.500,00

12.02.10.302.1432.120-339030-Material de Consumo 20.000,00

12.02.10.303.1442.124-339030-Material de Consumo 42.508,06

12.02.10.303.1442.125-339091-Sentenças Judiciais 183,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02.10.122.1402.114-335041-Contribuições 1.500,00

12.02.10.122.1402.114-339033-Passagens E Despesas Com Locomoção 400,00

12.02.10.302.1432.119-339091-Sentenças Judiciais 183,00

12.02.10.303.1442.124-339032-Material de Distribuição Gratuita 20.000,00

12.02.10.303.1442.124-339032-Material de Distribuição Gratuita 42.508,06

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Agosto de 2.023

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2550 DE 29 DE AGOSTO DE 2.023

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2023, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 4960 de 16 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 646.040,08, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02.10.302.1431.023-339092-Despesas de Exercícios Anteriores 78.500,00

12.02.10.302.1432.119-339091-Sentenças Judiciais 567.540,08

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos

DECRETOS

provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02.10.302.1431.023-449052-Equipamento E Material Permanente 78.500,00

12.02.10.303.1442.125-339030-Material de Consumo 567.540,08

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Agosto de 2.023

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2557 DE 31 DE AGOSTO DE 2.023

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2023, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 4960 de 16 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 859.840,00, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02.10.302.1432.121-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 859.840,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Agosto de 2.023

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2560 DE 31 DE AGOSTO DE 2.023

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2023, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 4960 de 16 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.215.760,47, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02.10.122.1402.114-319113-Obrigações Patronais 200.000,00

12.02.10.122.1402.114-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 7.567,84

12.02.10.124.1412.116-339030-Material de Consumo 4.000,00

12.02.10.301.1422.118-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 29.450,35

12.02.10.301.1422.118-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 35.200,00

12.02.10.302.1432.119-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal 2.477.066,02

12.02.10.302.1432.119-319013-Obrigações Patronais 300.000,00

12.02.10.302.1432.119-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.855,43

12.02.10.302.1432.120-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.852,07

12.02.10.302.1432.199-339030-Material de Consumo 6.000,00

12.02.10.302.1432.199-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 274,84

12.02.10.304.1452.195-319113-Obrigações Patronais 34.933,88

12.02.10.304.1452.198-319113-Obrigações Patronais 90.000,00

12.02.10.304.1452.198-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 8.543,46

12.02.10.305.1452.197-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.016,58

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos

provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETOS

12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
12.02.10.122.1402.114-319013-Obrigações Patronais	200.000,00	
12.02.10.301.1422.196-319094-Indenizações E Restituições Trabalhistas		13.734,87
12.02.10.302.1431.023-449052-Equipamento E Material Permanente	2.477.066,02	
12.02.10.302.1432.119-319094-Indenizações E Restituições Trabalhistas		8.320,13
12.02.10.302.1432.119-319113-Obrigações Patronais	300.000,00	
12.02.10.302.1432.120-319094-Indenizações E Restituições Trabalhistas		1.528,88
12.02.10.302.1432.199-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal	6.000,00	
12.02.10.302.1432.199-319094-Indenizações E Restituições Trabalhistas		1.350,00
12.02.10.303.1442.124-339030-Material de Consumo	68.560,57	
12.02.10.303.1442.125-339030-Material de Consumo	4.000,00	
12.02.10.303.1442.126-339030-Material de Consumo	35.200,00	
12.02.10.304.1452.195-319094-Indenizações E Restituições Trabalhistas		10.000,00
12.02.10.305.1452.194-319013-Obrigações Patronais	90.000,00	

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Agosto de 2.023

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2576 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.023

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2023, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 4960 de 16 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 18.500,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02.10.124.1412.116-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.500,00

12.02.10.303.1442.125-339091-Sentenças Judiciais 15.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02.10.122.1401.028-449051-Obras E Instalações 18.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Setembro de 2.023

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÕES**Resolução nº. Can/09/1060/2023/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CANCELAR a Averbação de Tempo de Serviço do Servidor Público Municipal, SAMUEL VIEIRA DE LIMA, matrícula funcional nº "44311-1" ocupante do cargo efetivo de GUARDA INSPETOR DE 1º CLASSE, lotado na GUARDA MUNICIPAL DE DOURADOS (GMD), homologada através da Resolução nº. Av/4/745/2018/SEMAD, publicada em Diário Oficial – Ano XX – Nº. 4.678, fls. 04, do dia 25 de abril de 2018, que concedeu: "Averbação de Tempo de Serviço de "391" (trezentos e noventa e um) dias de serviços prestados ao Ministério da Defesa Exército Brasileiro, considerados somente para fins de aposentadoria, conforme CTC nº 033/2016, no (s) período (s) compreendido (s) de: 03/02/1986 a 28/02/191987; em conformidade com os artigos 170 e 172 da Lei a Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal)", nos termos da decisão do Secretário Municipal de Administração e, nos termos do Processo Administrativo nº. 843/2018"

RESOLUÇÕES

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, 12 de setembro de 2023.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

EXTRATOS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023.****PARTES:**

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS.

CNPJ: 03.155.926/0001-44.

COMPROMITENTE FORNECEDORE:

MARIANO CANDIDO DE ARRUDA & CIA LTDA – ME

CNPJ: 06.317.477/0001-81

Valor Total: R\$ 254.569,20 (Duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)

PROCESSO Nº 182/2023: Pregão Eletrônico nº 059/2023.

OBJETO: Registro de Preços visando a eventual prestação de serviços de hospedagem/hotelaria, objetivando atender demanda e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário
01	Diária de hospedagem em apartamento TRIPLÔ com ar condicionado, aparelho de televisão com canal por assinatura, telefone, frigobar, acesso à internet, estacionamento e café da manhã incluso.	SERVIÇO	334	TRIPLÔ	R\$ 292,30
02	Diária de hospedagem em apartamento INDIVIDUAL com ar condicionado, aparelho de televisão com canal por assinatura, telefone, frigobar, acesso à internet, estacionamento e café da manhã incluso.	SERVIÇO	380	INDIVIDUAL	R\$ 190,10
03	Diária de hospedagem em apartamento DUPLO com ar condicionado, aparelho de televisão com canal por assinatura, telefone, frigobar, acesso à internet, estacionamento e café da manhã incluso.	SERVIÇO	355	DUPLO	R\$ 238,60

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Decreto Municipal nº 368, de 20 de julho de 2009, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018, aplicando-se ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelas condições estabelecidas nesta presente Ata de Registro de Preços.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto serão firmados diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e será formalizada através de:

Nota de Empenho ou documento equivalente, quando a execução não envolver obrigações futuras;

Nota de Empenho ou documento equivalente e Contrato de execução, quando presente obrigações futuras;

O prazo para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias, contados da convocação;

Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em Nota de Empenho e/ou Contrato e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços;

PRAZO: 12 (doze) meses, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/13 e o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, contados da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

DATA DE ASSINATURA: 11 de Setembro de 2023.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATOS**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023.****PARTES:**

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS.

CNPJ: 03.155.926/0001-44.

COMPROMITENTE FORNECEDORES:

VIA SUL VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 02.925.718/0001-14

Valor Total: R\$ 1.643.000,00 (Um milhão seiscentos e quarenta e três mil reais)

GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

CNPJ: 03.727.516/0001-20

Valor Total: R\$ 326.000,00 (Trezentos e vinte e seis mil reais)

RAVIERA MOTORS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 19.314.847/0001-79

Valor Total: R\$ 476.910,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e dez reais)

GUARÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 28.832.656/0001-90

Valor Total: R\$ 1.062.000,00 (Um milhão e sessenta e dois mil reais)

PROCESSO Nº 096/2023: Pregão Eletrônico nº 026/2023.

OBJETO: Registro de Preços visando aquisição de veículos diversos, por meio de recursos financeiros federais transferidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública através do Convênio Plataforma +Brasil nº 936537/2022, por meio de recursos financeiros transferidos pelo Governo do Estado através do Convênio nº 32.094/2022/DETRAN-MS e por meio de recursos financeiros do Município, objetivando atender as demandas e necessidades da Guarda Municipal.

VIA SUL VEICULOS LTDA					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	
1	<p>"CAMIONETE CARACTERIZADA COMO VIATURA DE TRÂNSITO - GMD Ano de fabricação: Camionete nova, zero quilômetro, ano e modelo vigente; Carroceria: Capacidade de carga mínima de 1.000 quilos e protetor de caçamba original; Dimensão do Veículo: Comprimento total mínimo: 5.100 mm; Altura total mínima: 1.750 mm; Distância entre eixos mínima: 3.000 mm. Transmissão: Manual ou automática. Potência: No mínimo 190 CV; Direção: Direção hidráulica ou elétrica; Sistema de freio: Freios ABS; Motor: Com 4 (quatro) cilindros; Tração: 4x4, permanente ou não; Rodas/Pneu: Rodas originais de fábrica e que seja no mínimo aro 16" com pneus, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; Combustível: A diesel; Altura livre do solo: No mínimo 220 mm; Tanque de combustível: De no mínimo 60 litros; Portas/capacidade de passageiros: Cabine dupla, com capacidade de transporte de 4 passageiros e 1 motorista, com 4 portas de acesso ao compartimento de passageiros; Airbag: Airbag no mínimo para o motorista e passageiro do banco dianteiro; Garantia: De no mínimo 12 (doze) meses; Assistência técnica: Assistência técnica autorizada na cidade de Dourados/MS. Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Protetor de cárter em aço; - Vidro elétrico nas 4 (quatro) portas; - Alarme e trava elétrica nas 4 (quatro) portas; - Ar condicionado original de fábrica; - Tomada apropriada para ligação 12V; - Encosto de cabeça em todos os bancos, sendo 2 (dois) nos bancos dianteiros e 3 (três) nos bancos traseiros; - Brake-light; - Película de segurança e controle solar com transparência de 70% nos vidros das 4 (quatro) portas; - Tampa de combustível contendo indicação clara sobre o tipo de combustível utilizado para evitar o abastecimento errado do veículo; - Sensor de estacionamento com sinal sonoro quando em marcha ré; - Alça de segurança interna em no mínimo 3 (três) portas; - Retrovisores externos com regulagem; e - Todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e demais itens de série ora não especificados. 	UNID.	1	"FORD/ Ranger xls 3.2 - Fleet Diesel 4x4 AT"	R\$ 283.000,00
	<p>"DEVERÁ SER EQUIPADA COMO VIATURA, POSSUINDO AS SEGUINTE</p> <p>ADAPTAÇÕES E ACESSÓRIOS</p> <p>Sistema elétrico: O sistema elétrico da viatura policial deverá estar devidamente dimensionado (bateria, alternador, cabeamento, fusíveis, etc.) para suportar, simultaneamente, os consumidores originais do veículo, bem como as adaptações constantes no presente memorial. Suporte de armas longas: Dispositivo confeccionado em aço carbono fixado entre os assentos do motorista e passageiro para apoio de no mínimo 2 (duas) armas longas. Cor: Veículo original de fábrica na cor branca, com pintura poliéster em toda a sua superfície externa de acordo com as cores da Guarda Municipal de Dourados (Amarelo, azul e branco), devendo serem pintadas inclusive as partes plásticas, como para choques e retrovisores, tal modelo será melhor detalhado abaixo. Sobre a pintura serão afixados adesivos de identificação, conforme descrição: - Brasão, números e letras pequenas serão confeccionados em vinil não refletivo, devendo o material do adesivo ser em PVC fundido tipo CAST, polimérica, específica para uso em cortadoras planas, controladas eletronicamente, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de verniz. - Letras grandes (GMD) confeccionada em vinil refletivo, devendo o material do adesivo ser em PVC fundido tipo CAST, flexível, com tecnologia de retro reflexão através de micro esferas de vidro encapsuladas, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de verniz. Para-choque de impulsão: Equipada com para-choque de impulsão completo (quebra mato e grade frontal), modelo robusto, com suporte para guincho e protetor de faróis.</p>				

EXTRATOS

<p>Em aço, com tratamento máximo contra corrosão, na cor preta, com no mínimo 60mm de diâmetro e chapa de no mínimo 4mm, que abranja toda a frente do para-choque do veículo, com as extremidades dos tubos fechadas, devendo ser fixado no chassi com parafusos passantes e porcas travantes, abrangendo somente a altura do para choque do veículo.</p> <p>Estribos: Laterais na cor preta, em 02 (duas) peças de aço estruturado, com tratamento máximo contra corrosão, formadas de chapa metálica antiderrapante na parte superior, que deverão ser instaladas sob as portas laterais da viatura, tomando todo o vão entre as caixas das rodas dianteiras e traseiras.</p> <p>A fixação das peças deverá ser feita no chassi do veículo, no mínimo em três pontos, devendo suportar até 160 Kg em cada uma e suportar o peso dos mesmos e mais 160 kg e suporte vibrações (devido o deslocamento em terreno irregular — Off Road).</p> <p>Santo Antônio: Instalado atrás da cabine do veículo, para auxílio no transporte de cargas na caçamba, com tubos de no mínimo 70 mm de diâmetro em aço, com tratamento máximo contra corrosão, na cor preta, em modelo robusto e resistente, devendo possuir elevação para passagem da capota marítima e ser fixado na borda de cima da caçamba. Engate para reboque: Com as devidas ligações elétricas e também de acordo com a Resolução nº 197/06 – Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que regulamenta o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque em veículos com PBT de até 3.500kg.</p> <p>Suporte para equipamento de comunicação: Deverá vir acompanhado do veículo apenas o suporte para rádio transceptor móvel veicular, devendo ser resistente e possuir os seguintes requisitos:</p> <p>Ser fixado no teto do veículo, centralizado entre os bancos dianteiros, de maneira que fique de fácil manuseio para o motorista e o passageiro da frente, com suporte para PTT na lateral voltada para o motorista e na lateral voltada para o passageiro, e que de preferência seja por meio de presilha magnética. O suporte deverá ser compatível com o modelo de transceptor marca/modelo Hytera MT-680 Plus, que é o modelo utilizado pela instituição, na qual já possui o rádio.</p> <p>A instalação do rádio ficará a cargo da instituição e tal aquisição apenas com o suporte visa obter uma maior economicidade dos recursos públicos, haja vista que a instituição já possui o transceptor móvel veicular.</p> <p>Revestimento dos bancos: A ser aplicado sobre os bancos originais de fábrica, confeccionado em tecido sintético, flexível e impermeável, que facilite a limpeza, dotado de pontos de resistência nas laterais dos encostos e dos assentos, onde o armamento portado pelos agentes mantém contato com o banco. A parte posterior do revestimento deverá possuir porta-objetos tipo canguru, com dimensão correspondente à metade da altura e a toda a extensão lateral dos respectivos bancos.</p> <p>Revestimento no piso: Confeccionada em PVC lonado (antiderrapante, impermeável e resistente) com espessura não inferior a 1,5mm, a ser fixada por meio de velcro sobre toda a extensão da forração original existente no piso do compartimento de passageiros, a fim de protegê-la totalmente.</p> <p>Em cima do revestimento do piso, deverá possuir tapetes de borracha para apoio dos pés do motorista, do passageiro dianteiro e dos passageiros traseiros, tais tapetes devem possuir sistema de fixação ao revestimento do piso, por meio de velcro resistente para não escorregar.</p> <p>Suporte para Smartphone/Tablet: Suporte de conexão fixado na parte central do veículo, de modo que fique levemente voltada para o passageiro da frente, em posição sem incidência direta da luz solar, sem interferir no campo de visão frontal e/ou utilização dos equipamentos originais do veículo, com base magnética, com duas placas metálicas para o TPD, a base deve estar bem fixada, evitando que em razão do uso constante e operacional do veículo venha a soltar.</p> <p>Terminal móvel de dados (frente): Deverá dispor de conector para alimentação tipo USB padrão, duplo, com capacidade para carregar simultaneamente aparelhos celulares do tipo Smartphone, com no mínimo 3 A (amperes), próximo ao suporte de fixação que irá no painel do veículo Terminal móvel de dados (atrás): Deverá dispor de conector para alimentação tipo USB padrão, duplo, com capacidade para carregar simultaneamente aparelhos celulares do tipo Smartphone, com no mínimo 3 A (amperes), devendo ser disposto entre os bancos dianteiros, voltados para os passageiros traseiros."</p> <p>"SINALIZAÇÃO VISUAL E ACÚSTICA</p> <p>Sinalização Visual: Sinalizador em formato de arco ou linear, permitindo visualização em um ângulo de 360° sem que haja pontos cegos de luminosidade, posicionados no alinhamento da coluna que fica entre as portas, injetado em módulo único de policarbonato resistente a impactos e descoloração com tratamento "UV" na cor vermelha.</p> <p>Com guarnição de borracha para evitar entrada de poeira e água, montado sobre um perfil de alumínio extrudado de alta resistência mecânica. A barra sinalizadora deverá ser composta por 120 LEDs de 3W, nas cores azul e vermelho rubi, distribuídos equitativamente pela barra em módulos reflexivos contendo 6 (seis) LEDs e possuindo no mínimo 3 (três) funções para deslocamento de trânsito.</p> <p>Em cada extremidade lateral da barra principal, deverá haver iluminação individual, branca de no mínimo 90W em LED 12v. Devera ser resistente a umidade mínima IP66, ser articulável e possuir acionamento independente.</p> <p>Sinalização Visual Secundária (frontal): 04 (dois) módulos bicolores nas cores azul e branco, posicionados na grade frontal, que devem ser acionados em conjunto com o sistema principal, cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, 06 (seis) LED para cada cor ou 06 (seis) LED RGB.</p> <p>Sistema de alternador e bateria de 12V dimensionado e adequado para suportar, simultaneamente, os equipamentos complementares de sinalização (acústico e visual) a serem instalados, com autonomia de funcionamento por no mínimo 4 (quatro) horas mantendo ligados a sinalização de emergência, após esse período o veículo deve ainda ter carga suficiente para dar partida.</p> <p>Sinalização Acústica: Sirene acoplada ao cofre do motor, com amplificador de no mínimo 100 W de potência e unidade sonofleto- r única, com 6 (seis) tipo de sons (wail, Yelp, Hi-Yelp, Hi-Lo, Manual e Horn), com corneta gerando pressão sonora não inferior a 126 dB a 01 (um) metro de distância, devendo o driver ser específico para viaturas policiais e possuindo controle remoto com cabo de transmissão de dados, unidade central de processamento e megafone com ajuste digital de ganho.</p> <p>Possuir sistema de sensor de baixa voltagem e monitoramento da bateria do automóvel, no módulo de controle, para impedir o funcionamento do sinalizador, quando a bateria estiver na capacidade mínima, priorizando a partida no motor, o sinalizador deverá ter consumo máximo de energia com todo o sistema luminoso a led acionado de no máximo 7ah.</p> <p>Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção ou transmissão dos rádios transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pela Guarda Municipal. Os equipamentos deverão ser aprovados nas normas SAE J595 e SAE J575.</p> <p>Os equipamentos de sinalização visual e acústica deverão ser controlados por um módulo de comando compacto, em tamanho adequado que permita o manuseio e acionamento utilizando uma das mãos, com cabo espiralado de tamanho suficiente e que alcance as portas laterais, devendo ser fixado por meio de presilha magnética na parte inferior do painel, de fácil acesso e que não provoque esbarrar no mesmo.</p> <p>Botões programáveis para controle de diversas funções tais como, luzes, sirene, direcionamento de tráfego e outros, devendo tais botões possuírem retro iluminação e respostas visuais, a fim de facilitar sua operação noturna, com as inscrições na língua Portuguesa, com teclado de silicone de alta resistência e alta durabilidade, tecla tendo sobrescrito os nomes das funções, as quais podem ser em conjunto ou em separadas.</p> <p>GARANTIA A empresa contratada deverá entregar os veículos com todas as adaptações e acessórios devidamente instalados e em pleno funcionamento e com manual de garantia e assistência técnica, realizado por empresa homologada por órgão competente sem prejuízo da garantia de fábrica."</p>				
<p>"CAMIONETE CARACTERIZADA COMO VIATURA PARA AGENTE DE TRANSITO - AGETTRAN Pick-up 4x4 diesel caracterizada, veículo zero km, não inferior ao ano de 2023, picape de médio porte, cabine dupla, 4 portas, movida a diesel, com potência mínima de 160 cavalos, torque não inferior a 37 kgfm, câmbio automático, ar condicionado, alarme e trava elétrica, airbag duplo (motorista e passageiro).</p> <p>Informações complementares Freios: com o sistema antitravamento do tipo ABS com gerenciamento eletrônico integral das rodas, além de distribuição eletrônica da força de frenagem. Sistema de tração: 4x4. Sistema de direção: elétrica ou hidráulica. Sistema de som: de fábrica. Tanque de combustível: capacidade não inferior a 70 (setenta) litros. Maçanetas internas: deverão permitir abertura imediata por dentro, a qualquer tempo, ainda que estejam travadas, independente de acionamento de qualquer botão. Portas dianteiras e traseiras: com vidros que deverão subir e descer com seus acionamentos por mecanismos elétricos.</p> <p>Estribo lateral: estribos laterais na cor preta, em 02 (duas) peças de aço extrudado, formadas de chapa metálica antiderrapante na parte superior, que deverão ser instaladas sob as portas laterais da viatura, tomando todo o vão entre as caixas das rodas dianteiras e traseiras. Os estribos deverão ser projetar lateralmente, no mínimo, 50mm além do alinhamento das caixas das rodas. A fixação das peças deverá ser feita no chassi do automóvel, devendo suportar até 160Kg em cada uma. Revestimento dos bancos: a ser aplicado sobre os bancos originais de fábrica, confeccionado em tecido sintético, flexível e impermeável, que facilite a limpeza. Revestimento no piso: em material resistente inteiçiro, não absorvente e lavável, na cor preta, além dos tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC), com espessura não inferior a 1,5 mm, a ser fixado por meio de velcro sobre a toda a extensão da forração original existente no piso do compartimento de motorista e passageiros. Protetor do motor/cárter: grade protetora em aço com, no mínimo 2mm de espessura, ou conforme original de fábrica, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, a qual não deve causar interferência no sistema de absorção de impactos no conjunto motor/transmissão. Equipamentos obrigatórios de fábrica: pneu com roda para estepe, triângulo, chave de roda, extintor de incêndio, cinto de segurança, macaco. Equipado com: Santo Antônio com grade vigia, com sinalizador luminoso. Protetor de caçamba: fabricado em polietileno maciço resistente de alta qualidade com borda, na cor preta, espessura mínima de 3 mm. Engate para reboque traseiro: com as devidas ligações elétricas e, também, de acordo com a Resolução nº 197/06 - Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e a qual regulamenta o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque em veículos com PBT de até 3.500kg. Sistema Elétrico: deverá estar devidamente dimensionado para suportar, simultaneamente, os consumidores originais do veículo, bem como os equipamentos de comunicação a serem instalados. Deverá contar com (bateria, alternador, cabeamento). Dispondo de bateria de no mínimo 70 Ah, ou 2 baterias</p>				

EXTRATOS

6	<p>que somadas superem a amperagem solicitada. Comunicação: Transceptor móvel digital padrão tetra. Especificações: multifunção, de quatro elementos em um único conjunto, com antenas para GPS, GSM/Celular, 3G UMTS, WLAN e TETRA, propiciando uma única furação no teto da viatura; omni-direcional para as antenas GSM/Celular, 3G UMTS, WLAN e TETRA; ganho mínimo do sistema irradiante para a rede TETRA deve ser de 2 dBi; ganho mínimo do sistema irradiante para GSM/Celular, 3G UMTS e WLAN deve ser de 2 dBi; polarização deve ser vertical para TETRA, GSM/Celular, 3G UMTS e WLAN e polarização radial direita para GPS; Impedância de 50 ohms \pm 10%; range de frequência para rede TETRA de pelo menos 380-400 Mhz; range de frequência a faixa em que o VSWR da antena seja igual ou menor do que 1,5:1; range de frequência para GSM/Celular de pelo menos 850 Mhz, 890- 960 Mhz (GSM900) e de 1710-1880 Mhz (GSM1800); range de frequência para 3G UMTS de pelo menos 1900-2170 Mhz; range de frequência para WLAN de pelo menos 2200- 2700 Mhz (2.4Ghz WLAN) e de 5400-5800 Mhz (5.4 Ghz WLAN); ganho LNA do GPS de pelo menos 25 dB; conjunto com resistência equivalente IP66; cabos independentes para TETRA, GPS, Celular e WLAN, com comprimento mínimo compatível com a configuração de instalação do conjunto irradiante no centro do teto do veículo até o local de instalação dos módulos dos equipamentos de comunicação; terminais dos cabos devem ser Plug SMA para Celular e Soquete SMA para WLAN; terminais dos cabos TETRA conector FME plug e GPS conector FME socket para TETRA e GPS, tampa plástica de 12 x 12 cm sob o forro do teto, centralmente posicionada sob a base da antena, parafusada e com a mesma cor do forro, de modo a possibilitar fácil acesso à base da antena em caso de manutenção; todo o equipamento em conformidade com as regulamentações, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).</p> <p>Pintura: deverá ser na cor branca de fábrica. Grafismo: a identificação visual (grafismo) deverá ser aplicada pela empresa contratada de acordo com o padrão adotado pela instituição a serem aplicados sobre o veículo pelos adesivos identificadores. Sinalizador luminoso: com estrutura em formato de ASA, ARCO ou similar, montado sobre uma base de material anticorrosivo e ou perfil de alumínio extrudado na cor preta, parte superior em único módulo de policarbonato na cor vermelho-rubi ou translucido/cristal com iluminação na cor vermelho-rubi, sobre uma base reforçada injetada em ABS, resistentes a impactos e descoloração, com tratamento UV, com guarnição de borracha para evitar entrada de poeira e água. A fixação no teto da viatura deverá ser feita através de suportes ajustáveis. O sistema de luzes e flashes luminosos deverá ser em barra sinalizadora, composta com o mínimo de 120 LEDs de 3W, contendo 6 ou 3 LEDs, (categoria alto brilho), distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização num ângulo de 360°, de modo que não haja pontos cegos de luminosidade. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção ou transmissão dos rádios transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pela Agetran – Agência Municipal de Transporte e Trânsito. Os equipamentos deverão ser aprovados nas normas SAE J595 e SAE J575. Sinalizador acústico: sistema eletrônico com potência mínima de saída de 100W RMS e consumo máximo de 10Ah de todo o sistema, com no mínimo de 03 (três) tons distintos. Funcionamento do conjunto: O conjunto sinalizador visual e acústico deverá ser controlado central única, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas, O sinalizador visual dotado de micro processador ou micro controlador que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com ciclos não inferior a 450 FPM (flashes por minuto), o circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos Leds através de PWM (Pulse Width Modulator), o PWM deverá garantir a intensidade luminosa dos Leds mesmo que o veículo esteja com motor desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e vida útil dos Leds. O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento, situação de emergência e até mais 05 (cinco) outros padrões de "flashes" distintos, sem custos adicionais. O módulo de controle do sinalizador acústico visual deverá ser instalado no console de teto ou no painel para facilitar o acesso dos ocupantes dos bancos dianteiros. O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios, deverá possuir dispositivo que desligue o sinalizador quando a bateria atingir 60% de sua carga elétrica."</p>	UNID.	4	"FORD/ Ranger xls CD 2.2 DIESEL 4X4 AT 2023"	R\$ 272.000,00
7	<p>CAMIONETE CARACTERIZADA COMO VIATURA PARA AEROPORTO - AGETRAN Pick-up 4x4 diesel caracterizado, veículo zero km, não inferior ao ano de 2023, picape de médio porte, cabine dupla, 4 portas, movida a diesel, com potência mínima de 160 cavalos, torque não inferior a 37 kgfm, câmbio automático, ar condicionado, alarme e trava elétrica, airbag duplo (motorista e passageiro). Informações complementares Freios: com o sistema antitravamento do tipo ABS com gerenciamento eletrônico integral das rodas, além de distribuição eletrônica da força de frenagem. Sistema de tração: 4x4. Sistema de direção: elétrica ou hidráulica. Sistema de som: de fábrica. Tanque de combustível: capacidade não inferior a 70 (setenta) litros. Maçanetas internas: deverão permitir abertura imediata por dentro, a qualquer tempo, ainda que estejam travadas, independente de acionamento de qualquer botão. Portas dianteiras e traseiras: com vidros que deverão subir e descer com seus acionamentos por mecanismos elétricos. Estribo lateral: estribos laterais na cor preta, em 02 (duas) peças de aço extrudado, formadas de chapa metálica antiderrapante na parte superior, que deverão ser instaladas sob as portas laterais da viatura, tomando todo o vão entre as caixas das rodas dianteiras e traseiras. Os estribos deverão ser projetar lateralmente, no mínimo, 50mm além do alinhamento das caixas das rodas. A fixação das peças deverá ser feita no chassi do automóvel, devendo suportar até 160Kg em cada uma. Revestimento dos bancos: a ser aplicado sobre os bancos originais de fábrica, confeccionado em tecido sintético, flexível e impermeável, que facilite a limpeza. Revestimento no piso: em material resistente inteiriço, não absorvente e lavável, na cor preta, além dos tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC), com espessura não inferior a 1,5 mm, a ser fixado por meio de velcro sobre a toda a extensão da forração original existente no piso do compartimento de motorista e passageiros. Protetor do motor/cárter: grade protetora em aço com, no mínimo 2mm de espessura, ou conforme original de fábrica, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, a qual não deve causar interferência no sistema de absorção de impactos no conjunto motor/transmissão. Equipamentos obrigatórios de fábrica: pneu com roda para estepe, triângulo, chave de roda, extintor de incêndio, cinto de segurança, macaco. Equipado com: Santo Antônio com grade vigia, com sinalizador luminoso. Protetor de caçamba: fabricado em polietileno maciço resistente de alta qualidade com borda, na cor preta, espessura mínima de 3 mm. Engate para reboque traseiro: com as devidas ligações elétricas e, também, de acordo com a Resolução nº 197/06- Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e a qual regulamenta o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque em veículos com PBT de até 3.500kg. Sistema Elétrico: deverá estar devidamente dimensionado para suportar, simultaneamente, os consumidores originais do veículo, bem como os equipamentos de comunicação a serem instalados. Deverá contar com (bateria, alternador, cabeamento). Dispondo de bateria de no mínimo 70 Ah, ou 2 baterias que somadas superem a amperagem solicitada. Comunicação: Transceptor móvel digital padrão tetra Especificações: multifunção, de quatro elementos em um único conjunto, com antenas para GPS, GSM/Celular, 3G UMTS, WLAN e TETRA, propiciando uma única furação no teto da viatura; omni-direcional para as antenas GSM/Celular, 3G UMTS, WLAN e TETRA; ganho mínimo do sistema irradiante para a rede TETRA deve ser de 2 dBi; ganho mínimo do sistema irradiante para GSM/Celular, 3G UMTS e WLAN deve ser de 2 dBi; polarização deve ser vertical para TETRA, GSM/Celular, 3G UMTS e WLAN e polarização radial direita para GPS; Impedância de 50 ohms \pm 10%; range de frequência para rede TETRA de pelo menos 380-400 Mhz; range de frequência a faixa em que o VSWR da antena seja igual ou menor do que 1,5:1; range de frequência para GSM/Celular de pelo menos 850 Mhz, 890- 960 Mhz (GSM900) e de 1710-1880 Mhz (GSM1800); range de frequência para 3G UMTS de pelo menos 1900-2170 Mhz; range de frequência para WLAN de pelo menos 2200- 2700 Mhz (2.4Ghz WLAN) e de 5400-5800 Mhz (5.4 Ghz WLAN); ganho LNA do GPS de pelo menos 25 dB; conjunto com resistência equivalente IP66; cabos independentes para TETRA, GPS, Celular e WLAN, com comprimento mínimo compatível com a configuração de instalação do conjunto irradiante no centro do teto do veículo até o local de instalação dos módulos dos equipamentos de comunicação; terminais dos cabos devem ser Plug SMA para Celular e Soquete SMA para WLAN; terminais dos cabos TETRA conector FME plug e GPS conector FME socket para TETRA e GPS, tampa plástica de 12 x 12 cm sob o forro do teto, centralmente posicionada sob a base da antena, parafusada e com a mesma cor do forro, de modo a possibilitar fácil acesso à base da antena em caso de manutenção; todo o equipamento em conformidade com as regulamentações, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Pintura: deverá ser na cor branca de fábrica. Grafismo: a identificação visual (grafismo) deverá ser aplicada pela empresa contratada de acordo com o padrão adotado pela instituição a serem aplicados sobre o veículo pelos adesivos identificadores. Sinalizador luminoso: com estrutura em formato de ASA, ARCO ou similar, montado sobre uma base de material anticorrosivo e ou perfil de alumínio extrudado na cor preta, parte superior em único módulo de policarbonato na cor âmbar ou translucido/cristal com iluminação na cor âmbar, sobre uma base reforçada injetada em ABS, resistentes a impactos e descoloração, com tratamento UV, com guarnição de borracha para evitar entrada de poeira e água. A fixação no teto da viatura deverá ser feita através de suportes ajustáveis. O sistema de luzes e flashes luminosos deverá ser em barra sinalizadora, composta com o mínimo de 120 LEDs de 3W, contendo 6 ou 3 LEDs, (categoria alto brilho), distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização num ângulo de 360°, de modo que não haja pontos cegos de luminosidade. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção ou transmissão dos rádios transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pela Agetran – Agência Municipal de Transporte e Trânsito. Os equipamentos deverão ser aprovados nas normas SAE J595 e SAE J575. Sinalizador acústico: sistema eletrônico com potência mínima de saída de 100W RMS e consumo máximo de 10Ah de todo o sistema, com no mínimo de 03 (três) tons distintos. Funcionamento do conjunto: O conjunto sinalizador visual e acústico deverá ser controlado central única, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas, O sinalizador visual dotado de micro processador ou micro controlador que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com ciclos não inferior a 450 FPM (flashes por minuto), o circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos Leds através de PWM (Pulse Width Modulator), o PWM deverá garantir a intensidade luminosa dos Leds mesmo que o veículo esteja com motor desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e vida útil dos Leds. O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento, situação de emergência e até mais 05 (cinco) outros padrões de "flashes" distintos, sem custos adicionais. O módulo de controle do sinalizador acústico visual deverá ser instalado no console de teto ou no painel para facilitar o acesso dos ocupantes dos bancos dianteiros. O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios, deverá possuir dispositivo que desligue o sinalizador quando a bateria atingir 60% de sua carga elétrica."</p>	UNID.	1	"FORD/ Ranger xls CD 2.2 DIESEL 4X4 AT 2023"	R\$ 272.000,00

EXTRATOS

GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário
8	CAMINHÃO Caminhão 0 KM, de médio porte, cor branca, com cabine simples e carroceria seca em metal medindo no mínimo 4500mm de comprimento e 2200 mm de largura, ano e modelo não inferior a 2023. motor a diesel, 04 (quatro) cilindros em linha, com no mínimo 2700 cilindradas, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) cavalos de potência, direção hidráulica, ar condicionado, sistema de som de fábrica, injeção eletrônica, dimensões entre eixos mínimo de 3.000 mm. - rodas em aço com a seguinte medida em polegadas: 16 ou 17 - pneus de acordo com a linha de montagem - incluindo 01 estepe. Proteção em aço no cárter do motor - caixa de transmissão manual mecânico com no mínimo 01 (uma) marcha à ré e 5 (cinco) marchas à frente, todas sincronizadas, freios de serviço hidráulico a disco em todas as rodas e com ABS e EBD, freio de estacionamento em acordo com a linha de montagem, tanque de combustível com capacidade mínima de 80 litros. PBT homologado de no mínimo 3500 kg, com capacidade máxima de tração mínima de 5000 kg.	UNID.	1	"VOLKSWAGEM DELIVERY EXPRESS 4X2"	R\$ 326.000,00

RAVIERA MOTORS COMERCIO E ADMINISTRACAO					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário
4	"MOTOCICLETA ADAPTADA DE NO MÍNIMO 300 CC - AGETRAN Motocicleta zero km, não inferior ao ano de 2023, na cor branca ou prata, motor com um (01) ou dois (02) cilindros, quatro tempos, mínimo de 300 cilindradas, potencia mínima de 33,0 cavalos entre 8.500 a 9.250 RPM, freios dianteiro e traseiro com disco de no mínimo 295 mm de diâmetro na dianteira e na traseira um disco de no mínimo 240 mm de diâmetro, distância mínima do solo de 170 mm, protetor de cárter, sistema de partida elétrica, sistema de lubrificação cárter úmido, com sistema de refrigeração líquida, capacidade do tanque de combustível não inferior a 11 litros, alimentação de injeção eletrônica, bateria 12 V x 7 Ah, selada, câmbio de 6 velocidades, suspensão dianteira com garfo telescópico, suspensão traseira com amortecedor de mola helicoidal e amortecimento hidráulico, painel de instrumentos com composição mínima de hodômetro total, mais hodômetro do combustível, marcador do nível de combustível digital, incluindo todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais itens de serie. Equipada com antena corta linha de pipa, com sistema de sinalização visual luminoso frontal, traseiro e nas respectivas laterais destas e em formato retangular com bordas arredondadas, protetor para pernas na parte frontal do veículo com sinalizador acústico e bagageiro na parte traseira do veículo. O sistema de acionamento da sinalização visual e acústico deverá ter as configurações abaixo: - Os sinalizadores luminosos e sonoros deverão ser controlados por circuitos eletrônicos internos e independentes, dotados de microcontroladores, que permitam a geração de lampejos luminosos de alta frequência com ciclos não inferior a 270 FPM (flashes por minuto), o circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos Leds através de PWM (Pulse Width Modulator), o PWM deverá garantir a intensidade luminosa dos Leds mesmo que a motocicleta esteja com motor desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e vida útil dos Leds. Cada Led deve ter potencia mínima de 40 lumens com comprimento de onda de 620 a 630 mm. - O acionamento do sistema de sinalização será por meio de chaves tipo micro tátil, ou interruptores de alto-relevo, ou similar, instalados do lado esquerdo do painel da motocicleta, que permitam o acionamento independente do sistema acústico (de forma contínua e intermitente) e do sistema de sinalização visual. O sistema deverá possuir iluminação de fundo. - O botão de acionamento da buzina deverá ser mantido, preservando a função original. Configuração do sistema: - Cada conjunto de sinalização deverá possuir no mínimo 05 Leds alimentados nominalmente com tensão de ate 12 V, com no mínimo 309 W (Watts de potência) com cobertura para as áreas: frontal, traseira e lateral. O corpo e as lentes do sinalizador deverão ser injetados em policarbonato de alta resistência automotiva e alta visibilidade, sincronizados face a face, lentes na cor rubi conforme padrão preconizado pelo Código de Trânsito Brasileiro, resistentes a descoloração, intempéries e a impactos no formato retangular regular ou com bordas arredondadas. Deverá possuir raio traseiro para um perfeito acoplamento diagonal. - O sinalizador visual frontal: deverá ter 02 (duas) unidades na cor vermelho – rubi com aro de acabamento na cor preta, voltadas para frente do veículo, não podendo ser fixados nas hastes dos retrovisores, sendo uma no lado esquerdo e outra no lado direito, fixados com anteparo traseiro para impedir que reflexos interfiram no campo visual do condutor, de forma que a sinalização direcional, de freio ou farol não poderá ser encoberta ou suprimida, com aro de acabamento na cor preta. - O sinalizador visual frontal lateral: deverá ter 02 (duas) unidades na cor vermelho – rubi com aro de acabamento na cor preta, sendo uma em cada lateral, voltadas para as laterais do veículo, com anteparo traseiro para impedir que reflexos interfiram no campo visual do condutor, de forma que a sinalização direcional, de freio ou farol não poderá ser encoberta ou suprimida, fixado próximo as lanternas indicadoras de direção. - O sinalizador visual traseiro: deverá ter 02 (duas) unidades, sendo uma em cada lateral, na cor vermelho – rubi com aro de acabamento na cor preta, voltadas para a traseira do veículo, com anteparo traseiro para impedir que reflexos interfiram no campo visual do condutor, de forma que a sinalização direcional, de freio ou farol não poderá ser encoberta ou suprimida, em formato linear, fixados ambos no suporte inferior do bagageiro. - O sinalizador visual traseiro lateral: deverá ter 02 (duas) unidades, sendo uma em cada lateral, na cor vermelho – rubi com aro de acabamento na cor preta, voltadas para as laterais do veículo, fixadas uma de cada lado, em formato linear, ambos no suporte inferior do bagageiro. - O sinalizador acústico será composto de uma sirene fixada na parte dianteira (no protetor para pernas) no lado esquerdo, com as seguintes características: - Tipo eletrônica, 12 V; mínimo de três tipos de tons de alerta; corpo único, com amplificador incorporado à unidade sonofletora, confeccionado em policarbonato ou nylon com fibra de vidro de alta resistência a impactos e ao calor, à prova de água e outras intempéries; potência não inferior a 30 W, com pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB; peso não superior a 1,0 Kg. O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transcendentais, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios, deverá possuir dispositivo que desligue o sinalizador quando a bateria atingir 60% de sua carga elétrica."	UNID.	9	BMW/G 310 GS	R\$ 52.990,00

GUARA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	
	"VEÍCULO SUV CARACTERIZADO COMO VIATURA Ano de fabricação: Automóvel zero km, ano e modelo vigente; Carroceria: Tipo SUV (Sport Utility Vehicle); Transmissão: Automática; Potência: De no mínimo de 115 cv; Torque: De no mínimo 16 kgfm; Direção: Hidráulica ou elétrica; Sistema de injeção: Eletrônica, conforme linha de produção; Sistema de ignição: Eletrônica, conforme linha de produção; Bateria: Alternador e cabeamento compatível com o sistema elétrico e acessórios a serem instalados no automóvel (sinalizador acústico e visual - rádio digital transceptor móvel); Suspensão: Conforme linha de produção; Sistema de freio: A disco no dianteiro e a tambor no traseiro; Tração: Dianteira 4x2; Rodas: De no mínimo 16 polegadas; Combustível: Flex (gasolina e/ ou etanol); Dimensões: Altura mínima de 1530 mm, Comprimento total de no mínimo 4170 mm e Largura sem espelho de no mínimo 1710 mm; Altura livre do solo: De no mínimo 18 cm; Porta malas: Original de fabrica com no mínimo 420 litros; Tanque de combustível: De no mínimo 45 litros; Portas/Capacidade de passageiros: Com 04 (quatro) portas/capacidade de 05 (cinco) passageiros; Bancos: Com capas em courvin automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos), na cor do acabamento interno do automóvel; Piso: revestido em material resistente, não absorvente e lavável, na cor preta; Sistema de Comunicação: Com predisposição para rádio transceptor móvel digital, GPS/AVL localizador, equipado com sinalizador acústico visual e luzes auxiliares (estrobe); Garantia: De no mínimo 3 (três) anos; Assistência técnica: Assistência Técnica Autorizada na cidade de Dourados/MS; Segurança: No mínimo Air Bag duplo (motorista + passageiro); Acessórios: - Vidro elétrico nas 4 (quatro) portas; - Alarme e trava elétrica nas 4 (quatro) portas; - Ar condicionado manual; - Tomada apropriada para ligação 12V; - Sistema multimídia; - Encosto de cabeça em todos os bancos, sendo 2 (dois) nos bancos dianteiros e 3 (três) nos bancos traseiros; - Tapetes de borracha para o interior, com sistema de fixação ao assoalho; - Brake-light					

EXTRATOS

3	<p>- Limpador, lavador de vidro traseiro; - Sensor de estacionamento; - Alça de segurança interna em no mínimo em 3 (três) portas; - Retrovisores externos com regulagem; - Equipada com protetor de carter e para-choque de impulsão completo (quebra mato, para-choque de impulsão, grade frontal e protetor de faróis), afim de que não deformem a estrutura original do veículo, assim como, estribos nas laterais, todos na cor preta. DEVERÁ SER EQUIPADA COMO VIATURA, POSSUINDO AS SEGUINTE</p> <p>ADAPTAÇÕES E ACESSÓRIOS</p> <p>Suporte de armas longas: Dispositivo confeccionado em aço carbono fixado entre os assentos do motorista e passageiro para apoio de no mínimo 2 (duas) armas longas.</p> <p>Equipamento de Comunicação - Rádio transceptor móvel veicular, devendo possuir os seguintes requisitos: O transceptor de comunicação por frequência de rádio, dentro da faixa de frequência 380 a 400 MHz, de tecnologia digital, com recursos de criptografia interface aérea, para operação em modo troncalizado e convencional (direto) e capaz de operar apenas em modo semi-duplex e/ou full-duplex.</p> <p>O painel frontal do equipamento deve possuir todos os controles necessários à utilização do equipamento como ajuste de volume, selecionador de canais, grupos e outros, visor alfanumérico com capacidade de receber mensagens curtas de texto (pelo menos 100 caracteres por mensagem), apresentar identificação do chamador, do grupo selecionado e/ou do registrado e outras informações.</p> <p>O transceptor deverá possuir o menu de opções no display no idioma português brasileiro.</p> <p>O transceptor deverá possuir display com resolução mínima de 132 x 90 pixels e 65k cores.</p> <p>O transceptor deverá ter botão de sinalização de emergência e de chamada em prioridade de fácil localização e acionamento.</p> <p>O transceptor deverá ter botões para seleção de grupos de chamada de acesso direto, sem necessidade de acionar comando no menu, sendo a seleção realizada apenas pelo pressionamento dos botões.</p> <p>O transceptor deverá ter capacidade de varredura de canais (SCAN) configurável e acionada diretamente no terminal ou por meio de programação via aplicativo designado para esse fim.</p> <p>O transceptor deve possuir teclado padrão com numerais de 0 a 9, símbolos # e * e caracteres alfabéticos, similar ao utilizado em telefonia.</p> <p>O transceptor deve permitir o envio e recebimento de mensagens curtas de dados a partir de aplicação remota para todos os usuários do sistema (broadcast) e para grupo ou terminal em particular mesmo que esteja em modo DMO Gateway/Repeater.</p> <p>Caso necessário aplicativos adicionais para a plena utilização deste recurso, estes devem ser fornecidos com suas licenças de uso irrestrito à Contratante, sem custos adicionais;</p> <p>O transceptor deve possuir capacidade de gerar e receber chamadas de voz e dados individuais, em grupo ou um-para-todos (broadcast), todas criptografadas na interface aérea, padrão aberto e permitir a implementação futura de sistema de troca de chaves de criptografia.</p> <p>O transceptor deverá possuir capacidade para configuração e operação de, no mínimo, 30 (trinta) grupos de conversação.</p> <p>O transceptor deve possuir capacidade para conexão, através de cabo, a equipamento periférico de dados tipo computador portátil (notebook) ou de mesa (desktop) através de conector padrão USB ou RS. Poderá o terminal de rádio possuir conector padrão USB ou RS-232 diretamente para conexão ou utilizar adaptador do conector do terminal para padrão USB ou RS-232 desde que possibilite a troca de informações entre o terminal e o equipamento periférico com rendimento semelhante à conexão direta.</p> <p>O transceptor deve possuir potência de saída de áudio (externa) mínima de 10 (dez) watt (RMS).</p> <p>O transceptor deve possuir conector de RF padrão para uso de antena externa ao terminal com perda máxima de 1 dB por unidade.</p> <p>O transceptor deve possuir como acessório o kit de instalação veicular (conjunto de componentes para instalação), resistente a choques e vibrações, pó e água, de acordo com a classificação de proteção IP54 ou superior.</p> <p>No transceptor, a antena de transmissão/recepção deve ser apropriada à sua utilização em veículo e deve ser fornecida em conjunto com o mesmo, bem como os elementos que compõe sistema irradiante (cabos, conectores e outros). Este Kit deve ser instalado de modo que obtenha a melhor performance para operação com veículo em movimento ou parado, mas sem interferir em seu funcionamento e todas as partes veiculares envolvidas na instalação devem ser completamente vedadas.</p> <p>O Microfone do transceptor deve ser de mão, de fácil conexão ao terminal, com baixa captação de ruído ambiente, com tecla aperte para falar.</p> <p>O transceptor deve ser resistente a choques e vibrações, pó e água, de acordo com a classificação de proteção IP54 ou melhor;</p> <p>O transceptor deve atender à Certificação Militar que atesta resistência de dispositivos MIL STD 810 C/D/E/F ou ETSI 300 019; O Sistema de alimentação do transceptor deve:</p> <p>a. Ter tensão de alimentação do sistema de 12 VCC com fusível e fiação blindada e exclusiva para conexão direta ao sistema de bateria do veículo, visando evitar a captação de ruídos gerados pelo motor do veículo e a emissão de RF do próprio transceptor embarcado;</p> <p>b. Converter, se necessário, a alimentação de entrada para a alimentação nominal compatível com os equipamentos.</p> <p>Características do Transmissor:</p> <p>a) Saída final do transmissor com o mínimo de 10 (dez) watts;</p> <p>b) Impedância de RF de 50 ohms com variação máxima de 1%.</p> <p>Característica do Receptor:</p> <p>a) A sensibilidade dinâmica do receptor igual ou melhor que -105 dbm para taxa de bits errados (BER) de no máximo 5%;</p> <p>b) O transceptor deve permitir suporte mínimo para WAP 1.x (ou superior) ou browser XHTML.</p> <p>O transceptor deve:</p> <p>a) Ter a função Gateway TMO/DMO;</p> <p>b) Ter a função Repetidor DMO; e</p> <p>c) Ter a função de utilização de canal de controle secundário em infraestrutura em operação da SEJUSP MS, para o envio de dados de GPS em casos de alto tráfego de dados.</p> <p>O transceptor deve possuir certificados de Interoperabilidade IOP que comprovem a compatibilidade com o Sistema TETRA, com todas as funcionalidades solicitadas nesse termo.</p> <p>O transceptor deve fornecer Sistema de posicionamento global (GPS) integrado ao terminal com possibilidade de transmissão automática, temporizada e configurável (de segundos a minutos), e sempre quando realizada chamada das informações de geo-referenciamento como latitude e longitude, bem como permitir sua visualização pelo visor e envio da informação a equipamento periférico de dados conectado ao terminal, sendo:</p> <p>O transceptor deverá ter o sistema GPS na parte interno ao terminal, com uso de antena de recepção externa ou interna, com nível de recepção adequado. Se externa, deve preferencialmente ser fixada no veículo, podendo ser também de base magnética, desde que a estrutura de base magnética suporte o deslocamento do veículo a pelo menos 120 km/h, ou ainda será admitida antena dupla banda, ou seja, antena única para radiocomunicação e GPS;</p> <p>O transceptor deve apresentar desvio máximo de geo-posicionamento de 10 metros, com 95% de probabilidade.</p> <p>O transceptor deve ser instalado, configurado e colocado em operação pela contratada na rede SEJUSP/MS com todos os seus componentes e acessórios necessários para o funcionamento.</p> <p>O transceptor deve ser homologado pela ANATEL, na forma de sua regulamentação, tanto o equipamento quanto os demais agregados citados que se enquadrem como emissores de radiofrequência.</p> <p>O transceptor deve realizar comunicação de voz e dados na área de cobertura do sistema de forma automatizada, sem necessidade de intervenção do operador para selecionar canal e/ou portadora.</p> <p>O transceptor deve possuir, no mínimo, protocolo de comunicação de interface aérea definido por padrão de radiocomunicação especificado por organismo padronizador nacional e/ou internacional, em especial nos quesitos de transmissão de voz e dados, segurança e criptografia e sinalização e autenticação de terminal na rede.</p> <p>Deverá ser fornecido 01 (um) kit de programação, incluindo 2 (dois) cabos e (01) um software.</p> <p>Deverá contemplar também, serviço de suporte, manutenção, central de serviço com contato telefônico gratuito durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses para transceptores e 12 (doze) meses para acessórios. A Prefeitura Municipal de Dourados, através de Termo de Cooperação Técnica com Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul, "utiliza-rá" o Sistema de Radiocomunicação PMR (Professional Mobile Radio), padrão aberto TETRA (Terrestrial Trunked Radio), na faixa de UHF 380-400MHz, com amparo na Resolução Anatel nº 665, de 02 de maio de 2016 e Resolução nº 674, de 13 de fevereiro de 2017, de acordo com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul, consequentemente os transceptores devem ser compatíveis com a tecnologia adotada.</p> <p>GRAFISMO</p> <p>Cor: Pintura em toda a sua superfície externa de acordo com as cores da Guarda Municipal de Dourados (Amarelo, azul e branco), com modelo de grafismo a ser disponibilizado pela instituição;</p> <p>SINALIZAÇÃO VISUAL E ACÚSTICA</p>	UNID.	6	"RENAULT DUSTER INTENSE CVT"	RS 177.000,00
---	---	-------	---	------------------------------	---------------

EXTRATOS

Sinalização Visual - Sinalizador em formato de arco, permitindo visualização em um ângulo de 360° sem que haja pontos cegos de luminosidade. Injetado em módulo único de policarbonato resistente a impactos e descoloração com tratamento "UV" na cor vermelha. Com guarnição de borracha para evitar entrada de poeira e água, montado sobre um perfil de alumínio extrudado de alta resistência mecânica. A barra sinalizadora deverá ser composta por 120 LEDs de 3W, distribuídos equitativamente pela barra em módulos reflexivos contendo 6 (seis) LEDs, farol de beco em LED de 3W e possuindo 3 (três) funções para deslocamento de trânsito.

Sinalização Acústica - Sirene acoplada ao sinalizador ou cofre do motor, com amplificador de no mínimo 100 W de potência e unidade sonofletora única, com 6 (seis) tipo de sons (wail, Yelp, Hi-Yelp, Hi-Lo, Manual e Horn), com corneta gerando pressão sonora não inferior a 126 dB a 01 (um) metro de distância, devendo o driver ser específico para viaturas policiais e possuindo controle remoto com cabo de transmissão de dados, unidade central de processamento e megafone com ajuste digital de ganho. Possuir sistema de sensor de baixa voltagem e monitoramento da bateria do automóvel, no módulo de controle, para impedir o funcionamento do sinalizador, quando a bateria estiver na capacidade mínima, priorizando a partida no motor, o sinalizador deverá ter consumo máximo de energia com todo o sistema luminoso a led acionado de no máximo 7ah.

Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção ou transmissão dos rádios transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pela Guarda Municipal. Os equipamentos deverão ser aprovados nas normas SAE J595 e SAE J575.

Os equipamentos de sinalização visual e acústica deverão ser controlados por um módulo de comando digital instalado no painel do veículo, com botões programáveis para controle de diversas funções tais como, luzes, sirene, direcionamento de tráfego e outros, devendo tais botões possuírem retro iluminação e respostas visuais, a fim de facilitar sua operação noturna.

Compartimento de preso - Compartimento adaptado ao porta malas do veículo, contornando todo o interior do espaço de bagagem do veículo, onde a separação do compartimento de bagagem e o interior do veículos é feito em chapa de aço de espessura mínima de 1,2 mm, inteiriça perfurada na parte superior e lisa na parte inferior, chapa perfurada nos vidros laterais traseiros e da tampa. Revestimento do assoalho da cela em fibra de vidro, se estendendo pelas suas laterais de forma permitir uma melhor lavagem/ limpeza do compartimento, com escoamento dos líquidos para fora do veículo, através de um dreno, instalado em uma das extremidades da cela, porta algemas em formato de barra, fixado de maneira centralizada na chapa lisa que forma a parede frontal do compartimento de presos, luminária telada controlada do painel do veículo; mecanismo que impossibilite a abertura do compartimento pelo seu interior; a confecção da cela deve considerar a impossibilidade de seus ocupantes terem acesso a equipamentos obrigatórios do veículo (chaves de roda, triangulo, etc.) ou qualquer outra parte da viatura que possa colocar em risco a integridade dos Guardas Municipais ou do cidadão. Ventilação natural propiciada pela entrada de ar através das janelas das portas laterais e pela divisória; mecanismo que garanta a impossibilidade e abertura do compartimento pelo seu interior.

O interior do compartimento traseiro deverá sofrer as adaptações necessárias a fim de não permitir que seus eventuais ocupantes tenham acesso a qualquer um dos equipamentos obrigatórios (ferramentas, estepe, etc.) ou outras partes do automóvel existentes nesse compartimento, que possam colocar em risco a integridade física dos policiais ou ainda de qualquer cidadão. As adaptações deverão integrar-se perfeitamente ao desenho interno do automóvel, não se admitindo descontinuidade (vãos) e pontos que possam causar lesões aos seus usuários; as peças que formam o compartimento traseiro deverão receber fixação adequada, a fim de que não se verifiquem movimentos, trincas ou ruídos; tonalidade (cor) das peças que formam o compartimento traseiro deverá acompanhar o acabamento interior do automóvel. O acesso ao estepe deve se dar pela parte externa do veículo, embaixo do assoalho, ou acondicionada debaixo da cela com porta de acesso interno.

Toda adaptação do automóvel deverá ser feita por uma empresa certificada ou homologada pela montadora para fim de não comprometer a garantia original do automóvel."

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Decreto Municipal nº 368, de 20 de julho de 2009, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018, aplicando-se ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante cláusulas e condições estabelecidas nesta presente Ata de Registro de Preços.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

As obrigações decorrentes do fornecimento dos veículos constantes do Registro de Preços serão firmados diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e será formalizada através de:

- I. Nota de Empenho ou documento equivalente, quando a execução não envolver obrigações futuras;
- II. Nota de Empenho ou documento equivalente e Contrato de execução, quando presente obrigações futuras.

PRAZO: 12 (doze) meses, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/13 e o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, contados da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

DATA DE ASSINATURA: 11 de Setembro de 2023.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023.**PARTES:**

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS.

CNPJ: 03.155.926/0001-44.

COMPROMITENTE FORNECEDORE:

ESTRATTI VEGETALI FARM. R MANIP.LTDA

CNPJ: 04.162.170/0001-23

Valor Total: R\$ 56.865,00 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)

OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ: 48.368.182/0001/84

Valor Total: R\$ 24.259,50 (Vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)

ELIAH FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

CNPJ: 68.577.063/0001-49

Valor Total: R\$ 31.100,00 (Trinta e um mil e cem reais)

PROCESSO Nº 230/2023: Pregão Eletrônico nº 053/2023.

EXTRATOS

OBJETO: Registro de Preços visando a eventual aquisição de material farmacológico e medicamentos manipulados, objetivando atender demanda e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.

ESTRATTI VEGETALI FARM. R MANIP. LTDA

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário
01	Ácido fólico400mcg Frasco com 30 cápsulas.	Frasco	3750	Formula Conforme Edital Marca Propria Med. Manipulado	R\$ 11,90
04	Itraconazol..... 10 mg/mL Solução oral.....60mL Frasco de 60ml.	Frasco	500	Formula Conforme Edital Marca Propria Med. Manipulado	R\$ 16,90
6	HIDROGEL : Promove o desbridamento autolítico e auxilia na hidratação e cicatrização de lesões. Composição: Carboximetilcelulose.....2% Glicerina.....10% Metilparabeno0,1% Água destilada qsp.....80 gramas. Bisnaga com 80 gramas.	Bisnaga	200	Formula Conforme Edital Marca Propria Med. Manipulado	R\$ 11,50
07	CREME BARREIRA: Descrição técnica: Creme barreira para tratamento e proteção da pele contra a maceração e irritação por efluentes corporais, bem como para tratamento e prevenção de dermatites associadas a incontinências. Creme branco, hidrofóbico. Composição: Silicone245.....5% Óleo de girassol.....2% Vaselina.....2% Creme qsp.....60 gramas. Bisnaga com 60 gramas.	Bisnaga	100	Formula Conforme Edital Marca Propria Med. Manipulado	R\$ 14,90

OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário
05	Sulfato de Zinco4 mg/ml Solução oral QSP.....100mL Frasco de 100ml.	Frasco	3000	Natubras Repozinco Isento Conf. Rdc 27/10	R\$ 8,0865

ELIAH FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário
02	Ácido fólico400mcg Frasco com 30 cápsulas.	Frasco	1250	Propria Manipulado	R\$ 10,00
03	Fluconazol..... 10 mg/mL Suspensão oral qsp 50mL.	Frasco	500	Propria Manipulado	R\$ 12,00
10	Creme de cicatrização à base de calêndula. Composição: Extrato glicólico de calêndula.....10% Creme qsp.....80 gramas. Bisnaga com 80 gramas.	Bisnaga	300	Propria Manipulado	R\$ 12,00
11	Creme de cicatrização à base de Própolis. Composição: Extrato glicólico Própolis.....5% Creme qsp.....80 gramas. Bisnaga com 80 gramas.	Bisnaga	300	Propria Manipulado	R\$ 12,00
13	Podofilina25% Vaselina sólida qsp..... 10g. Pote de 10 gramas.	Pote	200	Propria Manipulado	R\$ 27,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Decreto Municipal n.º 368, de 20 de julho de 2009, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar n.º 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar n.º 341, de 19 de março de 2018, aplicando-se ainda, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelas condições estabelecidas nesta presente Ata de Registro de Preços.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto serão firmados diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e será formalizada através de:

- I. Nota de Empenho ou documento equivalente, quando a execução não envolver obrigações futuras;

EXTRATOS

II. Nota de Empenho ou documento equivalente e Contrato de execução, quando presente obrigações futuras.

PRAZO: 12 (doze) meses, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/13 e o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, contados da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

DATA DE ASSINATURA: 12 de Setembro de 2023.

Secretaria Municipal de Administração.

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO ATO PUBLICADO NO DIÁRIO 5.969
EXTRATO DO CONTRATO Nº 361/2023/DL/PMD**

PARTES:

MUNICÍPIO DE DOURADOS.

CNPJ: 03.155.926/0001-44.

UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE DOURADOS LTDA (UNIIMAGEM)

CNPJ: 10.355.861/0001-46

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 197/23

Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de estabelecimento de saúde credenciado para a execução de serviços de saúde especializados na área de Apoio à Diagnose e Terapia, em caráter de complementaridade à rede pública de saúde do Município de Dourados, os quais serão prestados à demanda própria e referenciada de usuários da Macrorregião de Saúde de Dourados, segundo os encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, que serão distribuídos por níveis de complexidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato é regido pelas Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nºs. 8.666/93, 8.080/90 e 8.142/90 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 620 de 05.11.2009 e posteriores alterações e o Processo de Chamada Pública Edital nº. 001/2023/SEMS da Secretaria Municipal de Saúde decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 016/2023, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 e todas as outras normas Ministeriais vigentes que regulem os serviços objeto deste instrumento, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.00 – Secretaria Municipal de Saúde

12.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.143- Fortalecimento da Atenção de Média e Alta Complexidade, AMB.

2.119 – Implementação e Manutenção dos Serviços da Rede Especializada de

Atenção a Saúde Ambulatorial

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O presente contrato terá a duração de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual e sucessivo período, limitado a 60 (sessenta) meses, nos moldes do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93

VALOR DO CONTRATO:

Estima-se o valor total do contrato para o período de 30 (trinta) meses em R\$ 118. 066, 25 (cento e dezoito mil e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos). A estimativa de pagamento mensal é de R\$ 3.935,5417 (três mil e novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) pelos serviços efetivamente prestados.

FISCAL DO CONTRATO:

Vagner da Silva Costa- (Resolução/Sems nº 14, 08 de maio de 2023 . Publicado em 11 de maio de 2023

FISCAL DO CONTRATO (SUPLENTE):

Wando Capistana da Silva - (idem)

DATA DE ASSINATURA:

30 de AGOSTO de 2023

Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAÇÕES - PORTARIAS / FUNSAUD

PORTARIA Nº 135/2023/FUNSAUD de 13 de setembro de 2023

O Diretor Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-FUNSAUD, nomeado pelo DECRETO “P” Nº 137 de 11 de março de 2021, no uso de suas atribuições e em cumprimento à Lei Complementar nº 245 de 03 de abril de 2014 e ao disposto no art. 12 do Decreto nº 1.072 de 14 de maio de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa nº 015/2023 para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos ocorridos no âmbito da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, bem como os fatos conexos que surgirem no decorrer do procedimento apuratório, a ser conduzido pela Comissão Permanente responsável pela condução de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada por meio da Portaria nº 091/2023/FUNSAUD de 17 de maio de 2023.

Art. 2º. O prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 015/2023 não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

FUNDAÇÕES - PORTARIAS / FUNSAUD

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 13 de setembro de 2023.

Jairo José de Lima
Diretor Presidente - FUNSAUD

FUNDAÇÕES - EXTRATOS / FUNSAUD**EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2023**

PARTES:

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS.

CNPJ 20.267.427/0001-68

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ Nº67.729.178/0004-91

Ref: Processo de Licitação nº 041/2023, Pregão Eletrônico nº 004/2023.

OBJETO: refere-se à aquisição de MEDICAMENTOS, para utilização nas unidades pertencentes à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros pela Secretária de Saúde Municipal de Dourados à Fundação de Serviço de Saúde Dourados, por meio do Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022), prorrogado através do quinto termo aditivo, ou outro instrumento que vier a substituí-lo.

O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

FISCAIS DO CONTRATO: Thiago Dias Matos, Coordenador de Almoxarifado (PORTARIA Nº 193/FUNSAUD/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022), Ieda Paiva, Farmacêutica FUNSAUD (22 DE JUNHO DE 2022), Fiscal Substituto: Pierre Louis Munoz Mejia Demenjour, Supervisor de Almoxarifado, (PORTARIA Nº 0194/FUNSAUD/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 120.552,80 (Cento e Vinte Mil Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 13 de Setembro de 2023.

JAIRO JOSE DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021

FUNDAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO / FUNSAUD**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO é favorável à aplicação do procedimento de processo de INEXIGIBILIDADE, em conformidade ao disposto no Artigo 25, CAPUT e Inciso I do vigente Estatuto das Licitações – Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCESSO nº 068/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS (PERFURADORES ÓSSEO CANULADO MARCA MACOM), UTILIZADOS NO CENTRO CIRÚRGICO DA UNIDADE HOSPITAL DA VIDA DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS, A FIM DE ATENDER A FUNSAUD DE DOURADOS-MS.

Autorizo em consequência, a deflagração dos atos subsequentes à CONTRATAÇÃO da empresa MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA – CNPJ nº 59.650.556/0001-76, cujo valor total do contrato é R\$ 1.993,64 (Hum Mil e Novecentos Noventa e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos). Fundamento Legal: Artigo 25, Caput e inciso I, do vigente Estatuto das Licitações – Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Justificativa anexada nos autos do referenciado.

As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados realizados por meio Contrato de Gestão Nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022). Prorrogável através do quinto termo aditivo, ou outro instrumento que vier a substituir.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Dourados/ MS, 14 de Setembro de 2023.

JAIRO JOSÉ DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO Nº 183, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

FUNDAÇÕES - EXTRATOS - FUNED**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

Referência: Parceria entre a Associação Juventude AG FC e a Fundação de Esporte de Dourados – Inexigibilidade de Chamamento Público.

Base Legal: Art. 31 da Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Normativo n. 14.494/16.

Instituição parceira proponente Juventude AG FC Objeto proposto: formalização de Termo de Fomento entre a Associação Juventude AG FC e a Fundação de Esporte de Dourados para a realização da parceria com objetivo de “ Participar do Campeonato Estadual de Futsal - edição 2023, representando o município de Dourados”.

Período: 04 (quatro) meses, contados da assinatura do Termo de Fomento.

Valor total do repasse: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Justificativa para inexigibilidade de chamamento público; considera-se inexigível o Chamamento Público, tendo em vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, sendo que a Associação Juventude AG FC é o único Clube de Futebol Profissional em atividade no município de Dourados, que se encaixa na previsão feita pelo Art. 31, da Lei Federal n 13.019/2014, logo que não existe outra OSC, conforme consta nos autos.

Dourados-MS, 11 de setembro de 2023.

Luis Arthur Spinola Castilho
Diretor Presidente
FUNED

DEMAIS ATOS**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processo Administrativo nº 2.747/2023

Referência: Dispensa de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento nº 218/2023-SEMC

Base Legal: Art. 31º e 32º §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil: Instituto de Desenvolvimento Educacional Alexandrina Carlos Pinheiro - IDEACP, CNPJ: 09.366.367/0001-06.

Endereço: Avenida das Primaveras, nº 854 – Loja 02 – Jd. Jockey Club

Objeto: Apoio financeiro para realização do Festival de Música Escolar - Fesmorena, visando fomentar a cultura musical junto aos estudantes de 07 a 17 anos de escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso do sul, por meio de atividades e práticas musicais totalmente gratuitas de acordo com o plano de trabalho.

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Prazo de execução: 03 (três) meses a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

CONSIDERANDO que Instituto de Desenvolvimento Educacional Alexandrina Carlos Pinheiro – IDEACP, desenvolve suas atividades há anos, fomentando e executando projetos e programas em prol da sociedade, estimulando e desenvolvendo ações nas áreas da educação, cultura, esporte, assistência social e cidadania;

CONSIDERANDO que Instituto de Desenvolvimento Educacional Alexandrina Carlos Pinheiro – IDEACP, foi fundado em fevereiro de 2008, tendo como foco a atuação na sociedade e comunidades sul-mato-grossense, e em razão de ser a organizadora do Festival de Música Autoral – FESMORENA, que trata-se de uma ação de educação que estimula a criatividade e propõe ser um espaço de expressão para criança e adolescentes, e não havendo concorrente para competir no objeto da parceria;

CONSIDERANDO os artigos 31º e 32º §1º da Lei Federal nº 13.019/2014, os quais preveem as situações em que a realização de Chamamento Público pode ser dispensada;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em estabelecer parceria com a entidade para fomentar a educação e cultura no Município e no Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o Parecer nº 712/2023/PGM da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que à Instituto de Desenvolvimento Educacional Alexandrina Carlos Pinheiro – IDEACP, atende aos requisitos exigidos em Lei.

Elencadas essas considerações e diante de todo o exposto, entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público, conforme os artigos 31º e 32º §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Centro Administrativo Municipal de Dourados/MS, 14 de setembro de 2023.

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
Prefeito da Cidade de Dourados/MS.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2023

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da pregoeira, torna público o resultado de julgamento da licitação em epígrafe, relativo ao Processo n.º 010/2023, conforme segue.

- OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem e coordenação de jogos, por meio de transferência de recursos financeiros do Convênio nº 32090/2022, firmado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul e a Fundação de Esportes de Dourados.

- VENCEDORA E ADJUDICATÁRIA: M.DA SILVA LOPES EXTENSÃO E POS GRADUAÇÃO - ME, nos lotes 01, 02, 03 e 04.

- NOTAS: 1) Para fins de contratação em entendimento a Resolução TCE-MS n.º 149, de 28 de julho de 2021, a empresa vencedora deverá proceder seu cadastro no E-CJUR do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul. 2) A licitante vencedora enquadrada como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, deverá no momento da assinatura do contrato, apresentar os documentos habilitatórios da mesma, em cumprimento ao Artigo 58 da Lei Complementar Municipal n.º 331/17, em consonância com as respectivas exigências do edital e do artigo 4º, XIII, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

Dourados-MS, 11 de setembro de 2023.

Laryssa de Vito Rosa
Pregoeira

DEMAIS ATOS**AVISO DE RETIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010 /2023**

O Secretário Municipal de Administração de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a retificação do “EXTRATO DO CONTRATO Nº 333/2023/DL/PMD”, publicado em 13 de julho de 2023, no Diário Oficial do Município nº 5.925, relativo ao Processo de Licitação 128 nº /2023 (inexigibilidade de licitação nº 010/2023), devido à falha na elaboração do mesmo (designação incorreta da data de assinatura), sem prejuízo a eficácia do Extrato publicado.

Onde Consta:

(...) DATA DE ASSINATURA

13 de julho 2023

Secretaria Municipal de Administração.

(...)

Passe a Constar:

DATA DE ASSINATURA

13 de junho 2023

Secretaria Municipal de Administração.

Dourados – MS, 13 de setembro de 2023.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 48, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 138 de 02 de Janeiro de 2009,

RATIFICA, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o contido no Processo de Licitação nº 279/2023/DL/PMD, Inexigibilidade de Licitação nº 023/2023, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme exigência do Art. 38, Inciso VI, do mesmo diploma legal.

Objeto: Contratação de empresa CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - CERDIL, visando a realização de serviços de saúde ambulatoriais especializados na área de Apoio à Diagnose e Terapia, em caráter de complementaridade à rede pública de saúde do Município de Dourados, os quais serão prestados à demanda própria e referenciada de usuários da Macrorregião, tendo em vista seu credenciamento no Projeto Saúde - Mais Saúde, Menos Fila.

CONTRATADA:

CERDIL – CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

CNPJ: 03.304.188/0003-11

Endereço: Av. Marcelino Pires, 3.600, Bairro Cabeceira Alegre - Dourados/MS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.00. - Secretaria Municipal de Saúde

12.02. - Fundo Municipal de Saúde

10.302.143. - Fortalecimento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial., AMB.

2119. - Implementação e Manutenção dos Serviços da Rede Especializada de Atenção a Saúde.

33.90.39.41. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 4.006.555,20 (Quatro milhões e seis mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

Publique-se.

Dourados-MS, 13 de setembro de 2023.

WALDNO PEREIRA DE LUCENA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Município de Dourados

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 48, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 138 de 02 de Janeiro de 2009,

RATIFICA, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o contido no Processo de Licitação nº 280/2023/DL/PMD, Inexigibilidade de Licitação nº 024/2023, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme exigência do Art. 38, Inciso VI, do mesmo diploma legal.

Objeto: Contratação de empresa UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE DOURADOS LTDA, visando a realização de serviços de saúde ambulatoriais especializados na área de Apoio à Diagnose e Terapia, em caráter de complementaridade à rede pública de saúde do Município de Dourados, os quais serão prestados à demanda própria e referenciada de usuários da Macrorregião, tendo em vista seu credenciamento no Projeto Saúde - Mais Saúde, Menos Fila.

DEMAIS ATOS**CONTRATADA:**

UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE DOURADOS LTDA

CNPJ: 10.355.861/0001-46

Endereço: Rua Ciro Melo, 2.059 piso superior, Bairro Jardim Central - Dourados/MS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.00. - Secretaria Municipal de Saúde

12.02. - Fundo Municipal de Saúde

10.302.143. - Fortalecimento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial., AMB.

2119. - Implementação e Manutenção dos Serviços da Rede Especializada de Atenção a Saúde.

33.90.39.41. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 9.426.594,00 (Nove milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e quinhentos e noventa e quatro reais)

Publique-se.

Dourados-MS, 13 de setembro de 2023.

WALDNO PEREIRA DE LUCENA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Município de Dourados

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 48, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 138 de 02 de Janeiro de 2009,

RATIFICA, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o contido no Processo de Licitação nº 281/2023/DL/PMD, Inexigibilidade de Licitação nº 025/2023, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme exigência do Art. 38, Inciso VI, do mesmo diploma legal.

Objeto: Contratação da MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ - HOSPITAL E MATERNIDADE PORTA DA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica inscrita no CNPJ sob o nº 03.747.268.0001-80, CNES 2371332, visando a realização de serviços de saúde ambulatoriais especializados na área de Apoio à Diagnóstico e Terapia, em caráter de complementaridade à rede pública de saúde do Município de Dourados, os quais serão prestados à demanda própria a referenciada de usuários da Macrorregião, tendo em vista seu credenciamento no Projeto Saúde - Mais Saúde, Menos Fila.

CONTRATADA:

MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ - HOSPITAL E MATERNIDADE PORTA DA ESPERANÇA

CNPJ: 03.747.268/0001-80

Endereço: Rodovia Dourados/Itaporã, S/N

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.00. - Secretaria Municipal de Saúde

12.02. - Fundo Municipal de Saúde

10.302.143. - Fortalecimento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial., AMB.

2119. - Implementação e Manutenção dos Serviços da Rede Especializada de Atenção a Saúde.

33.90.39.41. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 92.880,00 (Noventa e dois mil e oitocentos e oitenta reais)

Publique-se.

Dourados-MS, 13 de setembro de 2023.

WALDNO PEREIRA DE LUCENA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Município de Dourados

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 48, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 138 de 02 de Janeiro de 2009,

RATIFICA, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o contido no Processo de Licitação nº 282/2023/DL/PMD, Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme exigência do Art. 38, Inciso VI, do mesmo diploma legal.

Objeto: Contratação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE, sociedade civil de caráter filantrópico, mantedora HOSPITAL EVANGÉLICO Dr. e Sra. GOLDSBY KING, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.782.0001-66, CNES 2371375, visando a realização de serviços de saúde ambulatoriais especializados na área de Apoio à Diagnóstico e Terapia, em caráter de complementaridade à rede pública de saúde do Município de Dourados, os quais serão prestados à demanda própria e referenciada de usuários da Macrorregião, tendo em vista seu credenciamento no Projeto Saúde - Mais Saúde, Menos Fila.

DEMAIS ATOS**CONTRATADA:**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE - HOSPITAL EVANGÉLICO DRº E SRª GOLDSBY KING

CNPJ: 03.604.782/0001-66

Endereço: Rua Hilda Bergo Duarte, nº 81, Centro - Dourados/MS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.00. - Secretaria Municipal de Saúde

12.02. - Fundo Municipal de Saúde

10.302.143. - Fortalecimento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial., AMB.

2119. - Implementação e Manutenção dos Serviços da Rede Especializada de Atenção a Saúde.

33.90.39.41. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 5.527.933,04 (Cinco milhões e quinhentos e vinte sete mil e novecentos e trinta e três reais e quatro centavos)

Publique-se.

Dourados-MS, 13 de setembro de 2023.

WALDNO PEREIRA DE LUCENA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Município de Dourados

PORTARIA 03/2023/IMAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE DOURADOS, 06 de setembro de 2023.

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE DOURADOS, neste ato representado por Ademar Roque Zanatta, Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Dourados/MS – IMAM, nomeado pelo Decreto “P” nº 1.244, de 07 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 5.921, de 07 de julho de 2023 no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 33, inc. I da Lei 107, de 27 de dezembro de 2006, E:

CONSIDERANDO a necessidade de medidas efetivas para prevenção e combate de incêndios/queimadas no município de Dourados – MS se faz indispensável;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a conscientização da sociedade sobre a prevenção e combate aos incêndios e queimadas no município,

CONSIDERANDO que nos meses de agosto, setembro e outubro há um aumento significativo das queimadas no município, o que gera preocupação e inúmeros desconfortos com impactos negativos para toda a população e para o meio ambiente;

CONSIDERANDO que o tempo seco, com baixos índices de umidade, proporcionam o início e a rápida propagação da queimada;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que constitui infração ambiental toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária que contrarie a Lei Complementar Municipal 440/2022;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal Nº 440/2022 configura “provocar queimada ao ar livre sem a devida autorização” como infração ambiental, nos termos do inciso XIX do artigo 151 da citada lei, podendo a multa variar de 3 UFERMS a 24.000 UFERMS;

RESOLVE:

NOTIFICAR os proprietários de imóveis localizados no Município para realizar a limpeza dos seus terrenos/lotes, com a retirada de materiais que possam favorecer a combustão e/ou propagação de queimadas.

Esta notificação não autoriza a supressão de árvores e nem intervenção em Áreas de Preservação Permanente.

Fica estipulado o prazo de máximo de 20 (vinte) dias para o cumprimento desta notificação.

O não cumprimento desta NOTIFICAÇÃO no prazo estabelecido poderá acarretar aos proprietários as penalidades previstas na Lei Complementar Municipal Nº 440/2022, que estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente de Dourados.

Dourados – MS, 06 de setembro de 2023.

Ademar Roque Zanatta
Diretor Presidente do IMAM

Edital Nº 012/2023/SEMS/DVS/CCZ

O Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Dourados que dentre outras funções tem a função de fiscalizar o cumprimento da Lei 3965/2016 de 22 de Fevereiro de 2016, conhecida como Lei de Controle de Vetores de Zoonoses, que dispõe sobre o controle e a prevenção da febre amarela, dengue, zika vírus e febre Chikungunya, bem como vetores de outras zoonoses no âmbito do Município de Dourados.

Considerando as infrações previstas na lei supracitada com presença de irregularidade(s) nos imóveis de natureza residencial, terreno baldio e comercial.

Considerando a constatação de foco(s) do mosquito Aedes aegypti que caracteriza efetiva proliferação do vetor da Dengue, Febre Chikungunya e Febre Zika.

Considerando a potencialidade de tal(is) irregularidade(s) promover(em) a infestação de vetores de zoonoses diversas.

Os imóveis abaixo descritos encontram-se multados e os proprietários terão prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir desta publicação para contestação ou quitação da multa, sob pena dos valores serem inscritos em dívida ativa com posterior execução judicial.

A documentação escrita para defesa deverá ser encaminhada, exclusivamente via correios, dentro do prazo acima citado, para o setor de Entomologia do Centro de Controle de Zoonoses situado na Rua Vicente Lara 855, Jardim Guaicurus, CEP 79837-066.

Proprietário/ Responsável	Rua/ nº	Bairro	Quadra	Lote	BIC	Insc. Imobiliária	Processo Administrativo	Infração	Valor em R\$	Nº Amostra Larval	Nº Análise Laboratorial
Angelica Patussi Gimenes e Outros	Rua Joaquim Teixeira Alves	Centro	30	G2	132178	00.05.01.03.142.000-1	315 /2023	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	15	623/2023
Antonio Meurer	Rua Aurelio Alves da Cruz	Chácaras Trevo	11	A	62043	00.05.81.01.031.000-0	337 /2023	Art. 11º, inciso III	R\$ 1.600,00	41, 42	5 3 1 / 2 0 2 3 532/2023

DEMAIS ATOS

Associação da Colônia Paraguai de Dourados	Av. Indaiá	Altos do Indaiá	75	Area A	101577	00.01.08.01.061.000-8	358 /2023	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	3	654/2023
Associação dos Servidores do Poder Judiciário	Rua Sonia Maruia Lange Volpato	Pq. Alvorada	79	08	9362	00.01.36.52.260.000-7	330 /2023	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	3	499/2023
Associação dos Servidores do Poder Judiciário	Rua Sonia Maruia Lange Volpato	Pq. Alvorada	79	09	9363	00.01.36.52.270.000-1	329 /2023	Art. 11º, inciso II	R\$ 1.200,00	4, 5	500 / 2023 501/2023
Camila Hidemi Tanaka e Outros	Rua Oliveira Marques	Vila Planalto	80	16A	116647	00.02.02.31.111.000-1	320 /2023	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	3	673/2023
Carlos Beno Goellner	Rua Bela Vista	Jd. Água Boa	0124	0004	23250	00.04.51.41.240.000-6	350 /2023	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	1	635/2023
Cassio Correa Incorporação Empreend. e Particíp.	Rua Demeciano de Mattos Pereira	Res. Pq. do Lago II	27	19	48619	00.04.28.62.160.000-3	317 /2023	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	1	636/2023
Corpal Empreendimentos Imobiliários LTDA	Rua Porto Belo	Porto Madeiro	21	17	99060	00.01.64.04.090.000-5	322 /2023	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	16	745/2023
Dulce Demetria Stw-faisk Dias Leite	Rua Dayane Regina Agueiro da Cruz Canteli	Pq. Res. Monte Carlo	17	25	7096	00.01.28.62.080.000-0	361 /2023	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	11	516/2023
Edson Alvarenga	Rua Joao Demamann Filho	Pq. Alvorada	89	32	9503	00.01.36.72.140.000-8	360 /2023	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	4	494/2023
Eliza Maria Soares da Cruz Nespolo e Outros	Rua Manoel Santiago	Parte Chácara 46	01	P/10	7744	00.01.32.21.080.000-8	355 /2023	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	14	744/2023
Eltecelino Rubert Stefanello	Avenida Deputado Weimar Torres	Centro	90	01	10693	00.02.04.04.010.000-1	340 /2023	Art. 11º, inciso III	R\$ 3.200,00	41, 42, 43, 45	688 / 2023 689 / 2023 690 / 2023 692/2023
Empreendimentos Imobiliários Guaicurus LTDA	Rua Duillio Aloí	Jd. Guaicurus	61	15	35260	00.05.86.35.030.000-2	328 /2023	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	16	686/2023
Empreendimentos Imobiliários Guaicurus LTDA	Rua Luis Mario Albertini	Jd. Guaicurus	61	01	35272	00.05.86.35.150.000-5	327 /2023	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	18	685/2023
Empreendimentos Imobiliários Guaicurus LTDA	Rua Luis Mario Albertini	Jd. Guaicurus	61	02	35273	00.05.86.35.160.000-0	326 /2023	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	17	687/2023
Ericson Galassi e Outros	Rua Projetada I	Jardim Shekina	02	01	81282	00.05.63.48.010.000-4	352 /2023	Art. 11º, inciso I	R\$ 1.200,00	1, 2, 3	665 / 2023 667 / 2023 666/2023
Espolio de Mario Watanabe	Rua Major Capilé	Parte Chácara	00	00	55144	00.02.02.11.060.000-1	346 /2023	Art. 11º, inciso I	R\$ 800,00	27, 28	609 / 2023 608/2023
Fabio Alberto Benites Casseta e Outros	Rua Ananias Artman Rolim	Res. Pq do lago II	34	22	47984	00.04.27.66.190.000-0	351 /2023	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	1	638/2023
Fany Escurra Venialgo	Rua Sabia	Res. Esplanada	59	18	105997	00.06.50.80.170.000-5	323 /2023	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	4	747/2023
Gabriel Rodrigues Fuji e Outros	Avenida Deputado Weimar Torres	Parte Chácara 36	00	11A	138319	00.01.02.15.081.000-0	343 /2023	Art. 11º, inciso III	R\$ 2.400,00	33, 35, 36	614 / 2023 616 / 2023 617/2023
Giorgio Mantins Bonato e Outros	Rua Anair da Silva Rocha	Jd. Novo Horizonte	09	05	50700	00.04.29.24.050.000-1	314 /2023	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	11	607/2023
Jorge Jose da Cruz	Avenida Marcelino Pires	Jd. Marcia	26	06	16378	00.03.03.05.050.000-0	325 /2023	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	27	753/2023
Jose Antonio dos Santos	Rua Das Laranjeiras	Jd. Colibri	21	21	33671	00.05.74.26.220.000-2	319 /2023	Art. 11º, inciso II	R\$ 1.200,00	39, 40	668 / 2023 669/2023
Jose Roberto Soares Martins	Rua Helio Vasques	Jd. Florida II	03	05	1786	00.01.06.72.150.000-0	353 /2023	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	6	693/2023
Julio Luiz Artuzi	Rua Antonio Amaro Mattos	Chacara Dos Caiuás	08	01	15028	00.02.33.24.030.000-8	334 /2023	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	42	749/2023
Lar de Crianças - Santa Rita	Rua Toshinobu Katayama	Vila Planalto	90	90A	108687	00.02.11.03.060.000-4	348 /2023	Art. 11º, inciso I	R\$ 1.200,00	42, 41, 40	619 / 2023 620 / 2023 621/2023
LG Empreendimentos Imobiliários LTDA EPP	Rua Orlando Felice	Jd. Dubai I	08	12	107786	00.05.40.59.050.000-8	354 /2023	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	19	742/2023
Loridania Gnutzmann Campos e Outros	Rua Major Capilé	Parte Chácara	00	00	55141	00.02.02.11.030.000-8	345 /2023	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	26	610/2023
Manoel Camilo dos Santos	Rua Esthin Marques	Pq. dos Coqueiros	17	10	30128	00.05.43.36.190.000-2	347 /2023	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	18	613/2023
Maria Ernestina dos Santos	Rua Equador	Pq. das Nações I	25	08	37727	00.06.14.05.080.000-9	357 /2023	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	1	641/2023
Marilda Cavalcante de Oliveira	Rua Dom Joao VI	Jd. Piratininga	15	06	15631	00.02.36.13.060.000-1	349 /2023	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	9	629/2023
Mario Akatsuka	Rua Antonio Emilio de Figueiredo	Jd. Climax	24	03	19671	00.04.05.22.140.000-8	321 /2023	Art. 11º, inciso II	R\$ 1.200,00	6, 7	735 / 2023 734/2023
Maur S. Martins	Rua Manoel Santiago	Vila Aracy	01	F	14926	00.02.33.02.010.000-0	335 /2023	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	45	752/2023
Mitra Diocesana de Dourados	Rua Osorio Nunes de Siqueira	Jd. Florida I	00	00	4735	00.01.16.22.020.000-1	341 /2023	Art. 11º, inciso III	R\$ 800,00	4	672/2023
Perkal Automoveis LTDA	Avenida Marcelino Pires	Parte Chácara	00	A1	68893	00.05.03.02.060.000-0	342 /2023	Art. 11º, inciso III	R\$ 800,00	33	671/2023
Petrobras Distribuidoras S. A.	Avenida Marcelino Pires	Centro	20	P/DF	58210	00.04.02.05.060.000-3	339 /2023	Art. 11º, inciso III	R\$ 6.400,00	4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13	675 / 2023 676 / 2023 677 / 2023 678 / 2023 681 / 2023 682 / 2023 683 / 2023 684/2023

DEMAIS ATOS

Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Bigua	Res. Esplanada	02	10	104102	00.06.50.02.210.000-2	316 /2023	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	1	633/2023
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Rua Severino de Vasconcelos	Res. Greenville	68	25	127923	00.05.94.44.060.000-6	332 /2023	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	11	737/2023
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Avenida Sincapile	Res. Greenville	69	02	127930	00.05.94.34.020.000-6	362 /2023	Art. 11º, inciso I	R\$ 800,00	12, 13	738 / 2023 739/2023
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários	Avenida Sincapile	Res. Greenville	69	09	127937	00.05.94.34.090.000-8	333 /2023	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	14	740/2023
Sonia Maria Chaves	Rua Noe de Melo	Res. Dioclecio Artuzi II	46	18	90393	00.05.95.60.040.000-8	356 /2023	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	20	746/2023
Tiago Martelli	Rua Dayane Regina Aguiro da Cruz Canteli	Pq. Res. Monte Carlo	17	23	7094	00.01.28.62.060.000-0	331 /2023	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	10	517/2023
Valdeci Escavassini	Rua Honduras	Pq. das Nações I	08	A	61943	00.06.13.01.251.000-9	318 /2023	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	3	637/2023
Vanderlei Veiga Tessari	Rua Joao Demamann Filho	Pq. Alvorada	89	36	9507	00.01.36.72.180.000-6	359 /2023	Art. 11º, inciso I	R\$ 800,00	5, 6	495 / 2023 496/2023
Willian Fernando Peixoto de Almeida	Rua João Paulo Garcete	Vila Barros	01	14A	125488	00.02.23.32.131.000-6	324 /2023	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	26	748/2023
Willian Fernando Peixoto de Almeida	Rua João paulo garcete	Vila Barros	01	14A	125488	00.02.23.32.131.000-6	336 /2023	Art. 11º, inciso II	R\$ 1.200,00	43, 44	751 / 2023 750/2023
Z & A Empreendimentos LTDA	Rua Gustavo Adolfo Pavel	Parte Chácara	00	00	5772	00.01.24.33.010.000-2	338 /2023	Art. 11º, inciso III	R\$ 2.400,00	8, 9, 10	509 / 2023 510 / 2023 511/2023
Z & A Empreendimentos LTDA	Rua Gustavo Adolfo Pavel	Parte Chácara	00	00	5772	00.01.24.33.010.000-2	344 /2023	Art. 11º, inciso III	R\$ 1.600,00	38, 39	611 / 2023 612/2023

Priscila da Silva
Mat. 114764322-2
Coordenadora do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ
Dourados - MS

PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº. 07/2022/IMAM E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 5.574, ANO XXIII DE 16/09/2022.

DATA DA REUNIÃO: 31 DE AGOSTO DE 2023.

Atendendo ao que dispõe o artigo 165, da Lei Complementar n. 440/2022: "Artigo 165. Os processos serão julgados por uma comissão designada pelo Diretor Presidente do IMAM, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Município" e ao que dispõe o artigo 63, da Lei Municipal n. 4.698/2021: "O infrator ou quem demonstre interesse legítimo poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação da decisão, interpor em última instância, recurso para o Diretor Presidente do IMAM que proferirá decisão final" a Comissão Julgadora se reuniu em 31 de julho de 2023 para o julgamento dos 31 (trinta e um) processos listados abaixo:

IMAM

Órgão Fiscalizador	Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração	Infração	Decisão
GMA	EDSON AUTOMOVEIS LTDA	45.092.820/0001-99	0196/2023	Art. 152º, Inciso XXIII, da Lei Complementar nº 440/2022.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão Julgadora decide julgar procedente o Auto de Infração nº 0196/2023, entretanto, com a redução do valor da penalidade de multa no montante 30%, sendo reduzido ao equivalente a 16,1 (dezesseis, virgula um) UFERMS, o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
GMA	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA – AQUARIO GASTROBAR	28.476.600/0001-40	0223/2023	Art. 151º, Inciso XXIII, da Lei Complementar nº 440/2022.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão Julgadora decide julgar procedente o Auto de Infração nº 0223/2023, lavrado por agentes da Guarda Municipal Ambiental, no qual, foi aplicado a penalidade de multa no valor equivalente a 225 (duzentos e vinte e cinco) UFERMS, o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
GMA	TG COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS	21.177.600/0001-08	0254/2023	Art. 151º, Inciso IX, da Lei Complementar nº 440/2022.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão Julgadora decide julgar procedente o Auto de Infração nº 0254/2023, mantendo o valor da penalidade de multa no valor equivalente a 23 UFERMS, o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
GMA	PIZZARIA CONGRESSO LTDA – UNIVERSIDADE DA PIZZA.	18.642.404/0002-25	0100/2022	Art. 151º, Inciso XXIII, da Lei Complementar nº 440/2022.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão Julgadora decide julgar procedente o Auto de Infração nº 0100/2022, entretanto, com a redução do valor da penalidade de multa no montante de 20%, diminuído para a quantia equivalente a 180 (cento e oitenta) UFERMS, o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
GMA	CRISTIANO PEREIRA SCHUMAMM ME	33.064.121/0001-56	0191/2023	Art. 152º, Inciso XXIII, da Lei Complementar nº 440/2022	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão Julgadora decide julgar procedente o Auto de Infração nº 0191/2023, entretanto, com a redução do valor da penalidade de multa para a quantia equivalente a 16,1 (dezesseis virgula um) UFERMS, o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

DEMAIS ATOS

GMA	AMBIENTAL MS PANTANAL SPE SA	40.074.069/0001-84	0161/2023	Art. 151º, INCISO XXIII, da Lei Complementar Municipal nº 440/2022.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão Julgadora decide julgar procedente o Auto de Infração nº 0161/2023, entretanto, com a redução do valor da penalidade de multa no montante de 30%, diminuído para a quantidade equivalente a 315 (trezentos e quinze) UFERMS. Restou deferida a conversão da penalidade de multa em até 80% de seu valor, em serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente. O valor referente aos 20% restantes, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	MITRA DIOCESANA DE DOURADOS	03.063.856/0055-97	2178/2021	Art. 22º e inciso III, do art. 36 da Lei Municipal nº 3.959/2015.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão Julgadora decide julgar procedente o Auto de Infração nº 2178/2021, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	AMBIENTAL PANTANAL SPE S/A	40.074.069/0001-84	2864/2023	Art. 151º, inciso XXIII da Lei Complementar Municipal nº 440/2022.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão Julgadora decide julgar procedente o Auto de Infração nº 2864/2023, entretanto, com a redução do valor da penalidade de multa no montante de 30% diminuído para a quantidade equivalente a 3.696 (três mil, seiscentos e noventa e seis) UFERMS. Restou deferida a conversão da penalidade de multa em até 80% de seu valor, em serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente. O valor referente aos 20% restantes, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	AUTO POSTO TERE- RÉ LTDA - ME	09.291.953/0001-20	3503/2022	Art. 35º e inciso III, do art. 53, ambos da Lei Municipal nº 4.698/2021	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão Julgadora decide julgar procedente o Auto de Infração nº 3503/2022, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 24 (vinte e quatro) UFERMS, o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES BEZERRA	***.422.***-20	3513/2022	Art. 35º e inciso III, do art. 53, ambos da Lei Municipal nº 4.698/2021	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão Julgadora decide julgar procedente o Auto de Infração nº 3513/2022, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 12 (doze) UFERMS, o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	JIVAN VIERA DA SILVA	***.224.***-68	2438/2022	Art. 8º e inciso III, do art. 35º da Lei Municipal nº 4.698/2021.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão Julgadora decide julgar procedente o Auto de Infração nº 2438/2022, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 08 (oito) UFERMS, o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	JOSÉ APARECIDO DO SANTOS	***.395.***-72	2900/2022 1801/2022	e Art. 8º e inciso I, do art. 35º, ambos da Lei Municipal nº 4.698/2021.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão Julgadora decide julgar procedentes os Autos de Infração nº 2900/2022 e 1801/2022, nos quais foi arbitrada a penalidade de multa equivalente a 30 (trinta) UFERMS e 10 (dez) UFERMS, respectivamente, o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	NATAN JUNIOR VIANA MARTINS – CONVENIENCIA UPA	22.925.326/0001-62	2579/2021 2184/2021	e Art. 22º e inciso III, do art. 36º; art. 3º e inciso II, do art. 36, ambos da Lei Municipal nº 3.959/2015.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão Julgadora decide julgar procedentes os Autos de Infração nº 2579/2021 e 2184/2021, nos quais foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS e 25 (vinte e cinco) UFERMS, o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	AMELIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA MANZEPPE	***.540.***-20	2897/2022	Art. 35º e inciso III, do art. 53, ambos da Lei Municipal nº 4.698/2021	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão Julgadora decide julgar procedente o Auto de Infração nº 2897/2022, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 10 (dez) UFERMS, o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE MATO GROSSO DO SUL	03.266.947/0051-040	2898/2022	Art. 8º e inciso I, do art. 53, ambos da Lei Municipal nº 4.698/2021.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão Julgadora decide julgar procedente o Auto de Infração nº 2898/2022, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 15 (quinze) UFERMS, o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	WINFRID DALIN- GHAUS	***.382.***-34	2842/2021	Art. 22º e inciso III, do art. 36º, ambos da Lei Municipal nº 3.959/2015	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão Julgadora decide julgar procedente o Auto de Infração nº 2842/2021, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 16 (dezesseis) UFERMS, o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	ELETRO – M MARCIO GONÇALVES DA SILVA - ME	09.695.716/0001-63	2970/2022	Art. 151, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 440/2022.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão Julgadora decide julgar procedente o Auto de Infração nº 2970/2022, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 23 UFERMS, o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	AURELIO ROLIM ROCHA	***.669.***-16	1814/2023	Art. 8 e inciso I e II do art. 53, ambos da lei Municipal nº 4.698/2021.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão decide julgar procedente o Auto de Infração nº 1814/2023, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 1.980 (mil novecentos e oitenta) UFERMS, o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

DEMAIS ATOS

IMAM	CLUBE DE TIRO RAIZ	34.640.124/0001/53	2 5 9 6 / 2 0 2 1 , 2613/2021 2614/2021	Art. 131, inciso IX e II, ambos da Lei Complementar Municipal nº 055/ 2002.	Considerando a legalidade do Auto de Infração, esta comissão Julgadora decide julgar procedentes os Autos de Infração nº 2596/2021, 2613/2021 e 2614/2021, nos quais foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) e, por fim, R\$ 3.000,00 (três mil reais), o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	AUTO POSTO PRINCIPAL LTDA	20.373.681/0001-40	2983/2022	Art. 131, inciso XXIV da lei Complementar da Lei Municipal nº 055/2002.	Considerando a legalidade do Auto de Infração, esta comissão julgadora decide julgar procedente o Auto de Infração 2983/2022, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	NEUZA SANTINA SANTIN	***.916.***-20	2957/2022	Art. 35 e inciso III do art. 53 da Lei Municipal nº 4.698/2021.	Considerando a legalidade do Auto de Infração, esta comissão julgadora decide julgar procedente o Auto de Infração n. 2957/2022, no qual, foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 16 (dezesseis) UFERMS, o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	JOSE ARISTIDES ALVES	***.943.***-78	2894/2022	Art. 151, inciso IX da Lei Complementar Municipal nº 440/2022.	Considerando a legalidade do Auto de Infração, esta comissão Julgadora decide julgar procedente o Auto de Infração n. 2894/2022, mantendo o valor da penalidade de multa no valor de 23 (vinte e três) UFERMS, o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	ARINAVI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	07.952.397/0001-60	3528/2022	Art. 8º, 13 e inciso II, do art. 53, da Lei Municipal nº 4.698/2021.	Considerando a legalidade do Auto de Infração, esta comissão julgadora decide julgar procedente o Auto de Infração n. 3528/2022, no qual foi arbitrado a penalidade de multa no valor correspondente a 270 (duzentos e setenta) UFERMS, o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	CONTINENTAL PEÇAS E SERVIÇOS	04.951/0001-52	2192/2021	Art. 22 e inciso III, do art. 36 da Lei Municipal nº 3.959/2015, vigente à época.	Considerando a legalidade do Auto de Infração esta comissão julgadora decide julgar procedente o Auto de Infração 2192/2021, no qual foi arbitrado a penalidade de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	HENRIQUE IMPERADOR MAURICIO	***.444.***-68	2960/2022	Art. 35 e inciso III, do art. 53, ambos da Lei Municipal nº 4.695/2021.	Considerando a legalidade do Auto de Infração esta comissão julgadora decide julgar procedente o Auto de Infração 2960/2022 no qual foi arbitrado a penalidade de multa no valor de 20 (vinte) UFERMS, o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	ELDER MICHEL GARCIA TEIXEIRA CARDOSO - GARCIA'S BEER	30.854.646/0001-05	2826/2021	Art. 22 inciso III do art. 36 ambos, da Lei Municipal n. 3.959/2015.	Considerando a legalidade do Auto de Infração esta comissão julgadora decide julgar procedente o Auto de Infração 2826/2021, no qual foi arbitrado a penalidade de multa no valor de 14 (quatorze) UFERMS o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	APARECIDO JOSÉ HEICHERBERG DOS SANTOS	***.354.***-68	2832/2021	Art. 22 e inciso III do art. 36, ambos da Lei Municipal n. 3.698/2015.	Considerando a legalidade do Auto de Infração esta comissão julgadora decide julgar procedente o Auto de Infração 2832/2021, no qual foi arbitrado a penalidade de multa no valor de 12 (doze) UFERMS, o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	HERMANI MANGUEIRA DA SILVA	***.535.***-72	2182/2021	Art. 22 e inciso III do art. 36, ambos da Lei Municipal n. 3.698/2015.	Considerando a legalidade do Auto de Infração esta comissão julgadora decide julgar procedente o Auto de Infração 2182/2021, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	SERGIO DA SILVA DIAS	***.810.***-87	2958/2022	Art. 35 e inciso III, do art. 53, da Lei Municipal nº 4.698/2021.	Considerando a legalidade do Auto de Infração esta comissão julgadora decide julgar procedente o Auto de Infração 2958/2022, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	MAURO SERGIO STURANO	***.826.***-37	2439/2022	Art. 35 e inciso III, do art. 53, da Lei Municipal nº 4.698/2021.	Considerando a legalidade do Auto de Infração esta comissão julgadora decide julgar procedente o Auto de Infração 2439/2022, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de 16 (dezesseis) UFERMS, o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	HIRASHI OKADA	***.204.***-34	2893/2022	Art. 8, 13 e inciso II, do art. 53 da Lei Municipal n. 4.698/2021.	Considerando a legalidade do Auto de Infração esta comissão julgadora decide julgar procedente o Auto de Infração 2893/2022, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFERMS, o qual, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Segundo o art. 166 da Lei Complementar nº 440/2022: “O infrator ou quem demonstre interesse legítimo poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação da decisão, interpor em última instância, recurso para o Diretor Presidente do IMAM, que proferirá decisão final”.

Segundo o art. 65 da Lei Municipal 4.698/2021: “O infrator ou quem demonstre interesse legítimo poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação da decisão, interpor em última instância, recurso para o Diretor Presidente do IMAM que proferirá decisão final”.

DEMAIS ATOS**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO****EDITAL Nº 033/2023**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal 10.520/02 e inciso VI, do art. 13, do Decreto Federal nº 10.024/19, processado o Pregão Eletrônico em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como a análise pela Procuradoria Geral do Município, da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o Processo nº 148/2023/DL/PMD, cujo objeto trata da “formalização de ata de registro de preços visando a eventual aquisição de veículos diversos, objetivando atender diversos órgãos e secretarias desta Municipalidade”, resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor das proponentes conforme segue: VENCEDORAS E ADJUDICATÁRIAS: ENZO CAMINHOES LTDA pelo valor global de R\$ 732.400,00 (setecentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais); FORZA DISTRIBUIDORA LTDA pelo valor global de R\$ 2.128.500,00 (dois milhões cento e vinte e oito mil e quinhentos reais); GRANDOURADOS VEÍCULOS LTDA pelo valor global de R\$ 6.370.055,50 (seis milhões e trezentos e setenta mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos); KCINCO CAMINHOES E ÔNIBUS LTDA pelo valor global de R\$ 2.001.900,00 (dois milhões e mil e novecentos reais); NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA pelo valor global de R\$ 521.120,00 (quinhentos e vinte e um mil e cento e vinte reais); NOGUEIRA LINS VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA pelo valor global de R\$ 1.151.880,00 (um milhão e cento e cinquenta e um mil e oitocentos e oitenta reais) e TRANSFORMAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA pelo valor global de R\$ 2.039.200,00 (dois milhões e trinta e nove mil e duzentos reais)

Dourados (MS), 12 de setembro de 2023.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados****Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO****EDITAL Nº 060/2023**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal 10.520/02 e inciso VI, do art. 13, do Decreto Federal nº 10.024/19, processado o Pregão Eletrônico em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como a análise pela Procuradoria Geral do Município, da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o Processo nº 187/2023/DL/PMD, cujo objeto trata da “Aquisição de lona plástica para atender a Defesa Civil, em atendimento a Emenda Impositiva Individual nº 06/2022”, resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da proponente conforme segue: VENCEDORA E ADJUDICATÁRIA: LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA pelo valor global de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais).

Dourados (MS), 13 de setembro de 2023.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados****Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração**

PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS**Ato n.º 009, de 31 de agosto de 2023.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, Vereador Laudir Munaretto, no uso de suas legais atribuições,

Art. 1º - Concede o Prêmio Ildelfonso Ribeiro da Silva, edição 2023, ao Prof. Dr. Carlos Magno Mieres Amarilha, por sua contribuição para a Literatura, História e Educação no Município de Dourados e no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados, 31 de agosto de 2023.

**Ver. Laudir Antonio Munaretto
Presidente**

OUTROS ATOS

ATA - PREVID

Ata nº. 014/2023/CPL/PREVID da Reunião da Comissão Permanente de Licitação do PREVID.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas, na sala de reuniões do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, situado na Av. Weimar G. Torres, número três mil duzentos e quinze, Centro, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul/MS, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS: Leonardo Landeira, Ana Carolina Gonino Barreto, José Vieira Filho e Silvana Cordeiro Lacerda, designados pela Portaria nove de dois mil e vinte e três, publicada no Diário Oficial número cinco mil oitocentos e vinte e cinco, de dez de fevereiro de dois mil e vinte e três, tendo como presidente o primeiro declinado. Os mesmos, avaliaram o Processo nº 018/2023/PreviD, de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023/PreviD, que tem por objeto o pagamento de 12 (doze) inscrições para participação no 11º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS's, realizado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, nos dias 29 de novembro a 01 de dezembro de 2023 em João Pessoa/PB. Desta feita, prosseguiu-se a análise da proposta e a documentação apresentada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM, inscrita no CNPJ nº 29.184.280/0001-17. Após análise do processo, esta Comissão Permanente de Licitação deliberou no sentido de que o mesmo se encontra devidamente justificado e instruído com a documentação necessária e cabível, incluindo as certidões de regularidade das esferas federal, estadual e municipal, além das certidões de regularidade do FGTS e trabalhista. Foi também averiguado que o processo se encontra fundamentado no permissivo legal do art. 25, caput da Lei n. 8.666/1993. Esta Comissão solicita análise e parecer da assessoria jurídica deste Instituto para averiguação do atendimento aos requisitos legais para caracterização da inexigibilidade de licitação pretendida. Junte-se o referido parecer ao processo e após, encaminhe-se para homologação do Diretor Presidente do PreviD. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada da qual foi lavrado ata, que após lida e aprovada será assinada pelos seus membros. Dourados/MS, 12 de setembro de 2023.

Leonardo Landeira
Presidente

Ana Carolina Gonino Barreto
Membro

José Vieira Filho
Membro

Silvana Cordeiro Lacerda
Membro

LICENÇA AMBIENTAL

Retificação - PET SHOP PINAZO LTDA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada - LS, para atividade de Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; Higienização e embelezamento de animais domésticos. Localizada na Rua/Av. Álvaro Brandão, nº 1530, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

FELKER AGRO LTDA torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente de Dourados (MS) – IMAM a Licença Simplificada - LS, para a atividade de Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio varejista de ferramentas, ferragens e produtos saneantes domissanitários; Representante comercial de produtos agropecuários; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, localizada na Avenida Joaquim Teixeira Alves, nº 1150, Centro, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PEDRO ROBERTO FERREIRA - ME, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação da Licença Simplificada (RLS), para a atividade de Manutenção, Funilaria e pintura de veículos, localizado na Rua Aquidauana, 710, Vila Lilli, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ALESSANDRA MORAIS DE SOUZA 03612519123, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM, a Licença ambiental Simplificada (LS), para atividade de Comercio SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES E COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS., localizada na Rua Vereador Aguiar de Souza nº 418, Vila Santo André no município de Dourados, MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.